

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 18 de março de 2003 ANO VI - EDIÇÃO 2603

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretaria da Câmara Única  
BEL.ª SUANAM NAKAI DE C. NUNES

#### PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Exelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **25 de Março** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

Agravo de Instrumento N.º 0010.03.000207-4 – Boa Vista/RR

**Agravante:** Centro Educacional Macunaima

**Advogados:** Alexandre Dantas e outros

**Agravado:** Abdon Fernandes de Souza

**Advogado:** Abdon Fernandes de Souza

**Relator:** Exmo. Sr. Des. José Pedro

Agravo de Instrumento N.º 0010.03.000208-4 – Boa Vista/RR

**Agravante:** Centro Educacional Macunaima

**Advogados:** Alexandre Dantas e outros

**Agravado:** Astrid Barbosa Marques

**Advogado:** Abdon Fernandes de Souza

**Relator:** Exmo. Sr. Des. José Pedro

Apelação Cível N.º 156/2002 / N.º 0010.03.000599-4 – Boa Vista/RR

1.º Apelante: UNIMED Boa Vista, Cooperativa de Trabalho Médico

**Advogado:** Rommel Lucena

2.º Apelante: I. F. Imbiriba EPP

**Advogados:** Alexandre Dantas e outros

**Apelado:** Raquel Ferreira Lima da Silva e S. M. F. P.

**Advogado:** Josimar Santos Batista

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. José Pedro

Apelação Cível N.º 170/2002 / N.º 0010.03.000601-8 – Boa Vista/RR

Apelante: Gerson Edilson Lima dos Santos

**Advogado:** Jaeder Natal Ribeiro

**Apelado:** Antônio Idalino de Melo

**Advogado:** Alexandre Dantas

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. José Pedro

Apelação Cível N.º 278/2002 / N.º 0010.03.000617-4 – Boa Vista/RR

Apelante: Telemar Norte Leste S/A – Telecomunicações de Roraima S/A - Telemar

**Advogado:** Almir Rocha de Castro Júnior e Samuel Weber Braz

**Apelado:** Nelson Gaspar Alvares Pires Neto

**Advogado:** João Félix de Santana Neto

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. José Pedro

Apelação Cível N.º 293/2002 / N.º 0010.03.000619-0 – Boa Vista/RR

Apelante: Maria das Graças Braga Santiago

**Advogado:** Stélio Dener de Souza Cruz

**Apelado:** Abdon Fernandes de Souza

**Advogado:** Milton César Pereira Batista

Apelação Cível N.º 0010.03.000439-3 – Boa Vista/RR  
Apelante: **Telemar Norte Leste S/A**  
Advogado: Samuel Weber Braz e outros  
Apelado: Dennysion Rosas da Silva  
Advogado: Carlos Cavalcante  
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes  
Revisor: Exmo. Sr. Des. José Pedro

#### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

*Habeas Corpus* com Pedido de Liminar N.º 0010.03.000123-3 – Boa Vista/RR.  
Impetrante: **Ernesto Halt**  
Paciente: **Enoque dos Santos Silva**  
Autoridade Coatora: **MM. Juiz de Direito do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista/RR**  
Relatora: **Exma. Sra. Desa. Tânia Vasconcelos**

#### **DECISÃO**

Tratam os autos de **Habeas Corpus** com pedido de liminar, impetrado por Ernesto Halt em favor de **Enoque dos Santos Silva**, devidamente qualificado às fls. 02, sob custódia no Centro Sócio-Educativo Homero de Souza Cruz Filho, desde o dia 1º de dezembro de 2002, sob a imputação da prática do crime tipificado no artigo 121, §2º, IV, do Código Penal Brasileiro.

Alegou o impetrante excesso de prazo na manutenção da custódia preventiva do menor, visto que foi ultrapassado o prazo de 45 (quarenta e cinco dias) para término da instrução criminal, conforme determina os arts. 108 e 183 do Estatuto a Criança e Adolescente.

Alegou, ainda, que solicitou a desinternação do menor ao Juiz da Vara da Infância e Juventude, pedido este negado por entender "... que pelos depoimentos constantes nesta audiência houve violência que preocupa sua permanência em sociedade" (fls. 83).

Requeru a concessão de medida em liminar para a expedição de Guia de Desinternação e, no mérito, a concessão definitiva do *Writ*.

A autoridade coatora informou, às fls. 61/83 que o processo estava pronto para sentença, aguardando apenas a juntada do laudo psicossocial, com entrega prevista para o dia 27.01.03.

Negada a liminar, foram os autos remetidos à douta Procuradoria-geral de Justiça, que se manifestou às fls. 89/94 pelo deferimento do pedido.

É, em suma, o relatório.

#### **Passo a decidir.**

Conforme informações prestadas pela MM. Juíza de Direito da vara de Infância e Juventude, foi proferida sentença condenando o menor Enoque dos Santos Silva a cumprir a medida restritiva de liberdade junto ao Centro Sócio-Educativo Homero de Souza Cruz Filho.

Cessado, portanto, o constrangimento ilegal a que estava submetido o paciente pelo excesso de tempo na internação.

Ademais, a decisão proferida pelo Juízo *a quo* evidentemente acarreta a perda do objeto, conforme julgados que trago à baila:

**HABEAS CORPUS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO CRIMINAL. RÉU SENTENCIADO. PERDA DO OBJETO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 659 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.**” (*Habeas Corpus* nº 080/01, T. Criminal, ac. unânime, j. 09.05.2000, Rel. Des. Mauro Campello)

**PROCESSUAL PENAL. 'HABEAS CORPUS'. EXCESSO DE PRAZO EM CONCLUIR A INSTRUÇÃO.**

1. Pedido conhecido como recurso de 'habeas corpus'.
2. Restando demonstrado pelas informações complementares que o paciente já foi julgado e condenado, fica sem objeto o pedido em que era alegado excesso de prazo em concluir a instrução.

(S.T.J, *Habeas Corpus* nº 213/SE, j. 16/04/1990, 5ª Turma, Rel. Min. Jesus Costa Lima)

Isto posto, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, pela perda do objeto, na forma do art. 659 do Código de Processo Penal c/c art. 175, XIV do Regimento Interno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Boa Vista-RR, 11 de março de 2003.

**Desa. TÂNIA VASCONCELOS**  
Relatora

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**Agravo de Instrumento N.º 344215/RR (TJRR: N.º 037/00), em Recurso Especial na Apelação Cível N.º 058/1999 – Boa Vista/RR.**  
Agravante: Boa Vista Energia S/A.  
Advogado: Luiz Cláudio S. Silva.  
Agravado: Reginaldo Pires Ribeiro.

**DESPACHO**

Considerando a r. decisão do Ministro-Relator (fl. 71), apense-se ao processo principal.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de março de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

Recurso Especial N.º 291160/RR, na Apelação Cível N.º 052/1999 – Boa Vista/RR.

**Recorrente:** Varig S/A – Viação Aérea Riograndense.

**Advogados:** Francisco Noronha e outros.

**Recorrido:** Humberto Ferreira dos Santos.

**Advogada:** Margarida Beatriz Arza.

**DESPACHO**

Considerando o v. acórdão do STJ (fls. 177 e 189), baixem os autos ao juízo de origem.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de março de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**Recursos Especial e Extraordinário na Apelação Cível N.º 061/1999 – Boa Vista/RR.**

**Recorrente:** Telaima Celular S/A.

**Advogado:** Alexander Ladislau Menezes.

**Recorrido:** Diretor da Receita Estadual de Roraima.

**Procurador Fiscal do Estado:** Paulo Marcelo Albuquerque.

**DESPACHO**

Dê-se vista ao recorrido, para oferecimento de contra-razões.

Após, ouça-se o Ministério Público de 2.º grau.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de março de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**Recursos Especial e Extraordinário na Apelação Cível N.º 171/2002 – Boa Vista/RR.**

**Recorrente:** Banco da Amazônia S/A.

**Advogada:** Maria da Glória de Souza Lima.

**Recorrido:** Agemir Izidoro Messias.

**Advogado:** Josué dos Santos Filho.

**DESPACHO**

Dê-se vista ao recorrido, para oferecimento de contra-razões.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de março de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**Recurso Especial na Apelação Cível N.º 219/2002 – Boa Vista/RR.**

**Recorrente:** Construtora Brasiliense Ltda.

**Advogado:** Antônio Cláudio de Almeida.

**Recorrido:** Estado de Roraima.

**Procuradora Judicial:** Cleusa Lúcia de Souza Lima.

**DESPACHO**

Dê-se vista ao recorrido, para oferecimento de contra-razões.

Após, ouça-se o Ministério Públíco de 2.º grau.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de março de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

*Habeas Corpus* N.º 0010.03.000210-8 – Boa Vista/RR.

**Impetrante:** Francisco Claudio Rocha Victor

**Pacientes:** Luiz Gonzaga Batista Júnior e Luis Antônio Batista

**Autoridade Coatora:** MM. Juiz de Direito da 1.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR

**Relator:** Exmo. Sr. Des. José Pedro

Declaro-me suspeito de atuar neste feito por questão de foro íntimo, da mesma forma que o fizera em outro feito análogo.

Encaminhem-se os autos a redistribuição, sem prejuízo de eventual compensação.

Boa Vista, 17 de março de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO - Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**Apelação Cível N.º 180/2002 / N.º 0010.03.000826-1 – Boa Vista/RR.**

**Apelante:** Maria Soly

**Advogado:** Augusto Dantas Leitão

**Apelado:** Estado de Roraima.

**Procuradora Judicial:** Cleusa Lúcia de Souza Lima

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter

Autos n.º 180/02

I – Não me encontro vinculado ao presente feito;

II – Em sendo assim, considerando o término de minha convocação para atuar junto ao e. Tribunal de Justiça, à secretaria da câmara, para as providências de estilo.

Boa Vista, 14 de março de 2003.

Juiz Cristóvão Suter

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 17 DE MARÇO DE 2003.**

BEL.ª SUANAM NAKAI DE C. NUNES  
Secretária da Câmara Única

---

**PRESIDÊNCIA**

---

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 339/03.**

Origem: Luiz Augusto Fernandes – Oficial de Justiça/Comarca de São Luiz do Anauá

Assunto: Solicita pagamento de diária referente diligência realizada

**DECISÃO**

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 15), defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de março de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 338/03.**

Origem: Luiz Augusto Fernandes – Oficial de Justiça/Comarca de São Luiz do Anauá  
Assunto: Solicita pagamento de diária referente diligência realizada

**DECISÃO**

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 15), defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de março de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 315/03.**

Origem: Marivaldo José Soares, Juvenila Lima Coutinho e João Bandeira da Silva/Juizado da Infância e da Juventude.  
Assunto: Solicitam pagamento de diárias

**DECISÃO**

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 17), defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de março de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 0208/03**

ORIGEM: ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

ASSUNTO: SOLICITA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DO ATENDIMENTO DO PROGRAMA JUSTIÇA MÓVEL.

O presente procedimento objetiva a contratação de empresa para realizar serviço de divulgação do atendimento do programa Justiça Móvel. No caso em análise, o valor total da despesa é de R\$ 5.962,50 (cinco mil, novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), enquadrando-se perfeitamente no inciso II do art. 24 da Lei 8666/93.

As fls. 12, o Departamento de Planejamento e Finanças informou que há disponibilidade orçamentária e a Seção de Compras apresentou o devido quadro de despesa (fls. 15).

Assim, por ter o presente procedimento percorrido todo o trâmite exigido em lei, HOMOLOGO o Quadro Demonstrativo de Dispensa de Licitação nº 015/03, às fls. 15 deste procedimento, e AUTORIZO a contratação direta da empresa **Concord Com. Rep. E Serv. Ltda.** para a realização do serviço.

Isto feito, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças, para pagamento, observando -se para tal a necessária autorização do eminente Des. Presidente, ordenador de despesas deste Poder Judiciário.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 14 de março de 2003.

Augusto Monteiro  
Diretor Geral – TJ/RR

Ratifico o reconhecimento, a homologação e a autorização acima em seu inteiro teor, nos termos do artigo 26 da Lei 8666/93, no sentido de contratar a empresa **Concord Com. Rep. E Serv. Ltda.** para a realização do serviço.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 14 de março de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 17 DE MARÇO DE 2003.

Clarete Aparecida Castralli  
Chefe de Gabinete da Presidência

---

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

---

**NOTA**

A Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima torna público o seu sentimento de pesar pelo assassinato do Juiz-Corregedor e Diretor do Fórum de Presidente Prudente - SP, Dr. José Antônio Machado Dias, ocorrido por volta das 18:00 horas de sexta-feira próxima passada.

O assassinato de um Juiz de Direito, na saída do Fórum, representa um atentado contra o estado democrático de direito e atenta contra a soberania do povo brasileiro, um dos princípios da República Federativa.

O Poder Judiciário jamais se curvará a esta clara tentativa de intimidação de seus membros, que legalmente investidos do poder de julgar continuarão, incessantemente, exercendo o sagrado ofício de distribuir justiça.

Solidarizamo-nos, pois, com a dor sentida pela família e seus amigos mais próximos, bem como fazemos votos de que os Poderes constituídos cumpram a obrigação de apuração integral do s fatos e responsabilização desse crime hediondo, que ataca diretamente a democracia em nosso país.

Boa Vista, 16 de março de 2003.

Desembargador Almiro Padilha  
Corregedor-Geral de Justiça

PROVIMENTO N° 054/2003

**O Desembargador ALMIRO JOSÉ MELLO PADILHA, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Roraima**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a informatização em rede de todas as Comarcas do Estado, a necessidade de maior agilidade e atualização das informações enviadas a esta Corregedoria pelos magistrados;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar que o art. 1º do provimento n° 51/02 passe a ter o seguinte teor:

"Art. 1º - Os Juízes de Direito Substitutos deverão encaminhar mensalmente à Corregedoria Geral de Justiça cópias de todas as sentenças prolatadas, bem como qualquer portaria que trate de documentação dos magistrados, através do e-mail: [corregedoria@tj.rr.gov.br](mailto:corregedoria@tj.rr.gov.br) ou disquete, para fins de acompanhamento das suas atividades durante o estágio probatório."

**Art. 2º** - Determinar, em caráter experimental, que os ofícios, requerimentos e manifestações de caráter administrativo, dirigidos à Corregedoria-Geral de Justiça, o sejam através de correspondência eletrônica, para o endereço acima citado.

**Art. 3º** - Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista-RR, 12 de março de 2003.

**DES. ALMIRO PADILHA**  
Corregedor-Geral de Justiça

---

**DIRETORIA GERAL**

---

**Diretor Geral**  
**Augusto Monteiro**

Expediente do dia 17/03/03

Procedimento Administrativo n° 29103  
Origem: Adler da Costa Lima  
Assunto: Solicita alteração do período de férias.

Despacho: "(...) Desse modo, **DEFIRO** a interrupção das férias do servidor, a contar de 07/03, ficando os 29 dias restantes a serem usufruídos no período de 03/11 a 01/12/03, conforme solicitado às fls. BVB 17.03.03" Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

---

**JUSTIÇA ESPECIAL MÓVEL**

---

**03 a 28 de fevereiro de 2003**

Assunto	Atendimento	Providências				
		Orientação	Processo			
			Sentença/ Acordo	Remessa	Desistência	Pendência
Família	134	52	82			
Alimentos	44	21	23			
Exoneração de Pensão						
Revisional de Alimentos	01		01			
Guarda	15	03	12			
Separação Judicial Consensual	16	07	09			
Conversão de Separação Judicial em Divórcio	03	02	01			

Divórcio Direto Consensual	22	08	14		
Dissolução de Sociedade de Fato	22	07	15		
Regulamentação de Visita	02	02			
Suprimento de Consentimento					
Reconhecimento de Paternidade	08	02	06		
Termo de Entrega	01		01		
Juizado	<b>29</b>	<b>04</b>	<b>21</b>	<b>04</b>	
Condenação em Dinheiro	29	04	21	04	
Possessória					
Outros	<b>89</b>	<b>40</b>	<b>49</b>		
Registro de Nascimento	42	09	33		
Retificação de Registro de Nascimento	08	03	05		
Dispensa de Proclamas	10		10		
Atendimentos Diversos	29	28	01		
<b>Total Geral</b>	<b>252</b>	<b>96</b>	<b>152</b>	<b>04</b>	

## POLÍCIA TÉCNICA

Atendimentos: 103

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

- Atendimentos: 17

## CARTÓRIO EXTRA-JUDICIAL

Casamento: 10

Registro de Nascimento: 96

Total: 106

Total Geral de Atendimentos: 478

Local: Três Corações-Amajarí/RR

Período: 24 de fevereiro de 2003

Assunto	Atendimento	Providências			
		Orientação	Processo		
			Sentença/ Acordo	Remessa	Desistência
Família					
Alimentos					
Guarda					
Separação Judicial Consensual					
Divórcio Direto Consensual					
Dissolução de Sociedade de Fato					
Regulamentação de Visita					
Suprimento de Consentimento					
Reconhecimento de Paternidade					
Termo de Entrega					
Juizado					
Condenação em Dinheiro					
Possessória					
Outros					
Registro de Nascimento					
Retificação de Registro de Nascimento					
Dispensa de Proclamas					
Atendimentos Diversos					
<b>Total Geral</b>					

## Amajarí

## POLÍCIA TÉCNICA

Atendimentos: 70

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

## - Atendimentos:

## CARTÓRIO EXTRA-JUDICIAL

**Casamento: 21****Registro de Nascimento: 113****Total: 134****Total Geral de Atendimentos: 544****Local: Trairão-Amajarí/RR****Período: 25 de fevereiro de 2003**

Assunto	Atendimento	Providências			
		Orientação	Processo		
			Sentença/ Acordo	Remessa	Desistência
Família					
Alimentos					
Guarda					
Separação Judicial Consensual					
Divórcio Direto Consensual					
Dissolução de Sociedade de Fato					
Regulamentação de Visita					
Suprimento de Consentimento					
Reconhecimento de Paternidade					
Termo de Entrega					
Juizado					
Condenação em Dinheiro					
Possessória					
Outros					
Registro de Nascimento					
Retificação de Registro de Nascimento					
Dispensa de Proclamas					
Atendimentos Diversos					
<b>Total Geral</b>					

## Amajarí

## POLÍCIA TÉCNICA

Atendimentos: 70

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

## - Atendimentos:

## CARTÓRIO EXTRA-JUDICIAL

**Casamento: 21****Registro de Nascimento: 113****Total: 134****Total Geral de Atendimentos: 544****Local: Trairão-Amajarí/RR****Período: 25 de fevereiro de 2003**

Assunto	Atendimento	Providências			
		Orientação	Processo		
			Sentença/ Acordo	Remessa	Desistência
Família					
Alimentos					
Guarda					

Separação Judicial Consensual						
Divórcio Direto Consensual						
Dissolução de Sociedade de Fato						
Regulamentação de Visita						
Suprimento de Consentimento						
Reconhecimento de Paternidade						
Termo de Entrega Juizado						
Condenação em Dinheiro						
Possessória						
Outros						
Registro de Nascimento						
Retificação de Registro de Nascimento						
Dispensa de Proclamas						
Atendimentos Diversos						
<b>Total Geral</b>						

**Amajarí**

## POLÍCIA TÉCNICA

Atendimentos: 70

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

**- Atendimentos:**

## CARTÓRIO EXTRA-JUDICIAL

**Casamento: 21****Registro de Nascimento: 113****Total: 134****Total Geral de Atendimentos: 544**

---

**COMARCA DE BOA VISTA**

---

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/03/2003

000003RR-B => 00048  
 000010RR-A => 00109  
 000023RR => 00093  
 000034RR => 00084, 00085  
 000047RR-B => 00089, 00108, 00109  
 000052RR => 00072, 00073  
 000054RR-A => 00077, 00081  
 000055RR => 00037, 00077, 00079, 00081, 00084, 00085, 00086  
 000056RR-A => 00036  
 000058RR-B => 00040  
 000060RR => 00104  
 000065RR-A => 00091  
 000066RR-A => 00082  
 000074RR-A => 00061  
 000074RR-B => 00086, 00110, 00111  
 000077RR-A => 00056, 00110, 00111, 00115  
 000078RR-A => 00096  
 000078RR => 00101, 00102, 00107  
 000079RR-A => 00077  
 000081RR => 00067, 00079, 00080  
 000084RR-A => 00072, 00073, 00076  
 000087RR-B => 00008, 00039  
 000099RR-B => 00089  
 00100RR-B => 00070, 00074, 00075  
 00100RR => 00069  
 00101RR-B => 00105, 00108

000105RR => 00032  
000106RR-A => 00066  
000110RR-B => 00046, 00088, 00095  
000118RR-A => 00079  
000119RR-A => 00092  
000121RR => 00096  
000124RR-B => 00116, 00117  
000125RR => 00087  
000126RR-B => 00038  
000127RR => 00051  
000128RR-B => 00090, 00112  
000136RR => 00061, 00062, 00097, 00098  
000138RR => 00009, 00091  
000139RR-B => 00042  
000139RR => 00059  
000141RR-B => 00062, 00097, 00098  
000144RR-A => 00116, 00117  
000146RR-A => 00070, 00074, 00075  
000146RR-B => 00035, 00052  
000149RR => 00014, 00089  
000158RR-A => 00080  
000162RR-A => 00081, 00082  
000163RR-A => 00114  
000164RR => 00044  
000165RR-A => 00091  
000167RR-A => 00079  
000168RR-B => 00022  
000169RR-B => 00030  
000169RR => 00088, 00121  
000174RR-A => 00016  
000178RR => 00113  
000180RR-A => 00120  
000184RR-A => 00040  
000203RR => 00058, 00113  
000206RR => 00018  
000208RR-A => 00094  
000209RR-A => 00097, 00098  
000209RR => 00082, 00090, 00094  
000220TO => 00021, 00034, 00071  
000221RR => 00063  
000222RR => 00049  
000223RR-A => 00046, 00088, 00095  
000223RR => 00104  
000225RR => 00106  
000226RR => 00094  
000230RR-A => 00053  
000231RR => 00041  
000232RR => 00123  
000233RR => 00064  
000235RR => 00031  
000236RR => 00027, 00070  
000238RR => 00043  
000239RR-A => 00106  
000239RR => 00122  
000248RR => 00017, 00023, 00024, 00045, 00060  
000254RR-A => 00029, 00119  
000257RR => 00042, 00050, 00053  
000260RR => 00065  
000262RR => 00031, 00094, 00099  
000264RR => 00068, 00083, 00084, 00085, 00090, 00095, 00103, 00112  
000269RR => 00083, 00095, 00103  
000281RR => 00041  
000282RR => 00113  
000299RR => 00060  
000305RR => 00001, 00047  
000311RR => 00004, 00033  
000315RR => 00096  
003063AM => 00100  
008875PA => 00108  
015195DF => 00084, 00085  
118262SP => 00078  
133038SP => 00103

---

## **DISTRIBUIÇÃO FEITOS**

---

Expediente de 13/03/2003

Audiência de Distribuição de Feitos Judiciais

### **1A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

#### **ALIMENTOS - PEDIDO**

00001 - 01003060263-4

Requerente: J.K.S.D., Requerido: A.S.D. => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 9.240,00 Adv - Natanael de Lima Ferreira.

#### **AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00002 - 01003059966-5

Requerente: J.O.O.B. e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00003 - 01003059974-9

Requerente: C.S.G. e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

#### **EXECUÇÃO**

00004 - 01003060253-5

Exeqüente: C.V.A. e outros, Executado: A.J.S. => Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 1.511,87 Adv - Emira Latife Lago Salomão.

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

#### **ALIMENTOS - PEDIDO**

00005 - 01003060260-0

Requerente: M.N.L. e outros => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 3.600,00 Adv - Não consta registro de advogado.

#### **AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00006 - 01003059971-5

Requerente: R.C.B.I e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00007 - 01003059975-6

Requerente: R.N.C.F. e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

#### **DISSOLUÇÃO SOCIEDADE**

00008 - 01003060258-4

Autor: D.S.A., Réu: A.S.V. => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 11.000,00 Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

#### **EXECUÇÃO**

00009 - 01003059963-2

Exeqüente: J.A.M.L. e outros, Executado: J.A.S.L. => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.900,00 Adv - James Pinheiro Machado.

#### **INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00010 - 01003060255-0

Requerente: E.M.S., Requerido: E.M.V.L. => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.400,00 Adv - Não consta registro de advogado.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

#### **ALIMENTOS - PEDIDO**

00011 - 01003060262-6

Requerente: E.S.B.C.S. e outros, Requerido: L.H.S.S. => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 3.600,00 Adv - Não consta registro de advogado.

#### **AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00012 - 01003059970-7

Requerente: R.G.S. e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00013 - 01003059972-3

Requerente: D.O.L. e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

#### GUARDA DE MENOR

00014 - 01003060296-4

Requerente: C.G., Requerido: J.G.O.T. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Marcos Antônio C de Souza.

#### 3A VARA CÍVEL

##### PRECATÓRIA CÍVEL

00015 - 01003060267-5

Requerente: Humberto Brandão de Araujo Junior, Requerido: Humberto Brandão de Aráujo =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 24.000,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00016 - 01003060270-9

Requerente: Luiz Fernando Ferreira Chaves Silva, Requerido: Waldir da Silva =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 3.240,00 Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

#### 4A VARA CÍVEL

##### ALVARÁ JUDICIAL

00017 - 01003060243-6

Requerente: Vima Barbosa Figueiredo =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

#### 5A VARA CÍVEL

##### MONITÓRIA

00018 - 01003059964-0

Autor: Carlos Roberto Albuquerque Dias da Silva, Réu: Poliedro Engenharia Construções e Comércio Ltda =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 9.624,43 Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

#### 6A VARA CÍVEL

##### PRECATÓRIO

00019 - 01003060268-3

Autor: Naiura Kolinger Viana, Réu: Zimilson Viana =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 3.526,60 Adv - Não consta registro de advogado.

#### 7A VARA CÍVEL

##### ALIMENTOS - PEDIDO

00020 - 01003060248-5

Requerente: E.M.J., Requerido: E.M. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 3.600,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00021 - 01003060257-6

Requerente: A.C.C., Requerido: A.C. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.400,00 Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00022 - 01003060272-5

Requerente: M.C.S., Requerido: I.J.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.400,00 Adv - José Roceliton Vito Joca.

##### ALVARÁ JUDICIAL

00023 - 01003060133-9

Requerente: Lucimam de Jesus Ramos =>Distribuição por Sorteio, Nova Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00024 - 01003060133-9

Requerente: Lucimam de Jesus Ramos =>Distribuição por Sorteio, Nova Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

##### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

Requerente: R.N.B. e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00026 - 01003059969-9

Requerente: A.C.P. e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

#### 8A VARA CÍVEL

##### ORDINÁRIA

00027 - 01003059961-6

Requerente: Gilberto Luiz Duru, Requerido: O Município de Boa Vista => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 3.298,80 Adv - Josué dos Santos Filho.

##### JUSTIÇA MILITAR

##### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00028 - 01001010633-3

Réu: Francisco Flores => Transferência Realizada, Audiência de Interrogatório: dia 04/09/2002 às 11:00 Adv - Não consta registro de advogado.

##### 1A VARA CRIMINAL

##### LIBERDADE PROVISÓRIA

00029 - 01003059965-7

Requerente: Francisco Brito Barroso => Distribuição por Dependência, Adv - Elias Bezerra da Silva.

##### RELAXAMENTO DE PRISÃO

00030 - 01003060293-1

Requerente: Riccelli Figueira => Distribuição por Sorteio, Adv - José Rogério de Sales.

---

## **PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

---

### **1A VARA CÍVEL**

**Expediente de 14/03/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Elvo Pigari Júnior**

**Luiz Alberto de Moraes Junior**

**PROMOTOR(A):**

**Ademar Loiola Mota**

**Alexandre Moreira Tavares dos Santos**

**Isaias Montanari Júnior**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

##### ALIMENTOS - OFERTA

00031 - 01003059068-0

Requerente: P.M.S.H.R. e outros => DESPACHO: Designo audiência de conciliação e julgamento para o dia 26/05/03, às 14:40 horas, Citem-se. Proceda-se aos descontos conforme inicial, oficiando-se (desconto de R\$ 300,00 provisoriamente). Boa Vista/RR, 21/02/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza.

##### ALIMENTOS - PEDIDO

00032 - 01002033236-6

Requerente: D.B.B., Requerido: O.O.B. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Redesigno o dia 04/06/03, às 14:30 horas. Para audiência de conciliação e julgamento. Boa Vista/RR, 13/03/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00033 - 01002052096-0

Requerente: R.B.R., Requerido: O.S.R. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 28/05/03, às 14:30 horas. Para audiência de conciliação e julgamento. Boa Vista/RR, 13/03/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00034 - 01002053762-6

**Diário do Poder Judiciário** **ANO VI - EDIÇÃO 2603** **Boa Vista-RR, 18 de março de 2003**  
Requerente: C.V.B., Requerido: A.A.B.N. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 28/05/03, às 14:40 horas. Para audiência de conciliação e julgamento. Boa Vista/RR, 13/03/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### ALVARÁ JUDICIAL

00035 - 01003059920-2

Requerente: B.S.V.C. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Isto posto, defiro o pedido determinando a expedição de Alvará Judicial em nome BENIGNA SANTA VIEIRA CASTRO para a retirada do veículo acima descrito junto ao DETRAN, bem como efetuar a transferência para de propriedade para o nome do comprador Carlos Frazão Lima. Custas pelo autor. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 10/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00036 - 01001005834-4

Inventariante: Isabel Garcia Barbosa, Inventariado: Espólio de Francisco Borges da Silva Aragão e outros => DESPACHO: Intimem-se os herdeiros Fabiano, Miguelângelo e Isabel, esta última cônjuge sobrevivente, para comparecer neste Juízo, no dia 30/06/03, às 14:10 horas, sob pena de condução coercitiva, com a finalidade de prestarem informações e esclarecer os motivos da desídia que vem ocorrendo no andamento deste feito. Intime-se, também, o douto causídico da designação da audiência em questão. Boa Vista/RR, 11/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva.

#### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00037 - 01002055327-6

Autor: M.C.F.A. e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Contando com o parecer do Ministério Público (fls. 22vº) favorável ao pedido inicial e estando satisfatoriamente resguardados os acordo (fls. 02/05) pra que surta seus legais e jurídicos efeitos. Em consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, III, do CPC. Custas pelo requerente. P.R.I.C. Após, cumpridas as formalidades Legais, arquive-se. Boa Vista/RR, 11/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00038 - 01002041342-2

Requerente: F.F.N., Requerido: M.C.F. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 24/06/03, às 14:30 horas. Para audiência de conciliação e julgamento. Boa Vista/RR, 13/03/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Denise Silva Gomes.

00039 - 01002056392-9

Requerente: M.C.S.M., Requerido: O.F.M. => ATO ORDINATÓRIO: Port. 002/00. Vista a parte autora, para manifestar quanto a certidão de fls. 17vº. Boa Vista/RR, 13/03/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

#### EXECUÇÃO

00040 - 01002029032-5

Exeqüente: M.K.W.C., Executado: C.E.C.Q. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 08/05/03, às 14:40 horas. Para audiência de conciliação e julgamento. Boa Vista/RR, 13/03/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento, Domingos Sávio Moura Rebelo.

#### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00041 - 01002038042-3

Autor: J.A.C., Réu: R.P.R. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 24/06/03, às 14:40 horas. Para audiência de conciliação e julgamento. Boa Vista/RR, 13/03/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Mirian Di Manso.

#### GUARDA DE MENOR

00042 - 01002055143-7

Requerente: P.G.M.P., Requerido: E.D.V.L.M. => SENTENÇA: Vistos etc. Estando satisfatoriamente preservados os interesses e direitos da criança, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, HOMOLOGO, por sentença, o acordo realizado pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e, assim, extinguo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 11/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Terezinha Muniz de Souza Cruz.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00043 - 01002026992-3

Requerente: L.M.S. e outros, Requerido: G.C.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 07/05/03, às 14:30 horas. Para audiência de conciliação e julgamento. Boa Vista/RR, 13/03/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

00044 - 01002029941-7

Requerente: L.S.L. e outros => DESPACHO: Mantenha-se apenso. Boa Vista/RR, 28/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

#### IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

Impugnante: C.B.N., Impugnado: M.J.C.B.N. => DESPACHO: 01) Apense-se aos autos da ação princip al. 02) Intime-se a autora para manifestar-se no prazo de Lei. Boa Vista/RR, 06/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

#### **SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

00046 - 01001002054-2

Requerente: M.J.C.B., Requerido: C.B.N. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 29/05/03, às 14:40 horas. Para audiência de instrução e julgamento. Boa Vista/RR, 13/03/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

#### **2A VARA CÍVEL**

##### **Expediente de 14/03/2003**

###### **JUIZ(A) TITULAR:**

**Rommel Moreira Conrado**

###### **JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Rodrigo Cardoso Furlan**

###### **PROMOTOR(A):**

**Luiz Antonio Araújo de Souza**

###### **ESCRIVÃO(Ã):**

**Hudson Luis Viana Bezerra**

#### **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

00067 - 01001019627-6

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima, Requerido: O Estado de Roraima e outros => FINAL DE DECISÃO: Defiro a prova pericial requerida no item b) de fls. 320. Oficie-se à Vigilância Sanitária para providenciar a perícia e, inclusive, indicar a data para eventual acompanhamento das partes. Defiro as provas documentais requeridas no item d) de fls. 320. Requisitem-se os documentos indicados. Intimem-se as partes. Boa Vista, 13 de março de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Luciano Alves de Queiroz.

#### **ANULATÓRIA**

00068 - 01003059908-7

Autor: Ariovaldo Aires de Oliveira, Réu: Estado de Roraima => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista, 14.03.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### **DESAPROPRIAÇÃO**

00069 - 01002031237-6

Expropriante: O Município de Boa Vista, Expropriado: Jorge Mota D'almeida => DESPACHO: Cumpra-se o determinado ao final de sentença. Boa Vista, 14.03.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - João Alfredo de A. Ferreira.

#### **EMBARGOS DEVEDOR**

00070 - 01001019753-0

Embargante: Rodrigues e Oliveira Ltda, Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Observando-se fls. 84 e segs. percebe -se o aparente desinteresse do embargante no presente processo. Desta forma, manifeste-se o embargante acerca do seu interesse no prosseguimento do feito em 48h sob pena de extinção. Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 13.03.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Josué dos Santos Filho, Geralda Cardoso de Assunção.

00071 - 01002052988-8

Embargante: Industria de Frios Alimenticios Sacy Ltda, Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se o embargante. Boa Vista, 13.03.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### **EXECUÇÃO FISCAL**

00072 - 01001003038-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Mariza de Carvalho da Silva => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 16 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 13.03.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00073 - 01001003136-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Dilton Paz de Oliveira => DESPACHO: Expeça-se novo mandado. Boa Vista, 13.03.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00074 - 01001003589-6

Exeqüente: O Estado de Roraima, Executado: Er Barros e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 13.03.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00075 - 01001019091-5

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Cia Real de Investimento Crédito e Financiamento => DESPACHO: Oficie-se ao executado com cópia de fls. 54 e 57, para que informe o número da conta para devolução do dinheiro anteriormente depositado. Boa Vista, 14.03.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00076 - 01002053521-6

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Valdenir Queiroz de Souza => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 13.03.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

#### INDENIZAÇÃO

00077 - 01001003943-5

Autor: Domingos Moreira da Silva e outros, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Recebo a presente apelação em seus efeitos suspensivos e devolutivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Boa Vista, 13.03.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Hélio Abozaglo Elias, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00078 - 01001003447-7

Impetrante: Helisul Linhas Aéreas S/A, Autor. Coatora: Diretor do Departamento de Receita da Sec da Fazenda de Rr => DESPACHO: Extraia-se certidão de custas. Após arquivar-se. Boa Vista, 13.03.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Milton Olyntho de Arruda Neto.

#### ORDINÁRIA

00079 - 01001003847-8

Requerente: Josildo José dos Santos, Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Ao Eg. TJRR (relator). Boa Vista, 13.03.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Geraldo João da Silva, Luciano Alves de Queiroz, Antônio Fernando A. Pinto, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00080 - 01001019476-8

Requerente: Costa e Reis Ltda, Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Oficie-se ao juizo da 8A V. Cível para que informe: a data de ajuizamento e despacho inicial da execução fiscal acima referida; em que situação se encontra tal processo; se houve ajuizamento de embargos. Após, cls. Boa Vista, 14.03.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Luciano Alves de Queiroz.

00081 - 01001019635-9

Requerente: Aldy Pereira dos Santos, Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Ao Eg. TJRR (Relator). Boa Vista, 14.03.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Hélio Abozaglo Elias, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

#### POSSESSÓRIA

00082 - 01001019472-7

Autor: Margarida Souza da Costa, Réu: O Município de Pacaraima => FINAL DE DESPACHO: Desta forma, ocorrida a desistência da perícia, não há necessidade da produção de outras provas, sendo o caso de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 14.03.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, Samuel Weber Braz, Hindenburgo Alves de O. Filho.

#### 5A VARA CÍVEL

##### Expediente de 14/03/2003

###### JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

###### JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Luiz Alberto de Moraes Junior

###### ESCRIVÃO(Ã):

Maria das Graças Barroso de Souza

#### CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00087 - 01003059728-9

Consignante: Antonio Minotto Neto, Consignado: Meta Mesquita Transportes Aéreos Ltda => ERRATANA ed. nº 2601 que circulou no dia 14/03/03, na publicação do despacho na ação de consignação em pagamento (Proc. nº 03 059728-9) Onde se lê: DESPACHO: 1. Designe-se dia e hora para, em Cartório e sob as penas da lei, o consignante efetuar o depósito; 2. Cite-se a consignada para receber, apresentando em Juízo o original do cheque n. 498690, lavrando-se termo, pena de, se não comparecer, ou se comparecer e não receber, ser efetuado depósito; 3. Comparecendo a consignada e recebendo, os honorários advocatícios, de 10% (dez por cento) do depósito, e as custas e despesas de sua responsabilidade deverão ser retidos no ato, descontando-se do montante do pagamento; 4. O prazo para contestar, no caso de data da efetivação da consignação; 5. Conste do mandado as advertências do art. 285, segunda parte e art. 319, ambos do CPC. Cumpra-se. Boa Vista, 11/03/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Leia-se: DESPACHO: 1. Designe-se dia e hora para, em Cartório e sob as penas da lei, o consignante efetuar o depósito; 2. Cite-se a consignada para receber, apresentando em Juízo o original do cheque n. 498690, lavrando-se termo, pena de, se não comparecer, ou se comparecer e não receber, ser efetuado depósito; 3. Comparecendo a consignada e recebendo, os honorários advocatícios, de 10% (dez por cento) do depósito, e as custas e despesas de sua responsabilidade deverão ser retidos no ato, descontando-se do montante do pagamento; 4. O prazo para contestar, no caso de não recebimento, será de 10 (dez) dias, contados da data da efetivação da consignação; 5. Conste do mandado as advertências

**DEPÓSITO POR CONVERSÃO**

00088 - 01001006189-2

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda, Réu: Delson Alceu Breunig => Intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R\$ 27,11 (vinte e sete reais e onze centavos), no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - José Aparecido Correia, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

**EXECUÇÃO**

00089 - 01001006041-5

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Machado e Moreira Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se a parte exequente sobre a petição de fls. 37/51. Boa Vista, 13/03/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Paulo Sérgio Brígilia, Daniele Weizenmann Gonçalves, Marcos Antônio C de Souza.

00090 - 01001006102-5

Exequente: Expresso Araçatuba Ltda, Executado: Disvital Distribuidora Boa Vista Ltda => ERRATANA ed. nº 2600 que circulou no dia 13/03/03, na publicação do despacho na ação de execução (Proc. nº 01 006102-5) Onde se lê: FINAL DE DECISÃO: (...) Em face do exposto, nos termos do art. 794, III, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução movida por Expresso Araçatuba Ltda em face da Disvital Distribuidora Boa Vista Ltda, autorizando, em consequência, o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. Boa Vista, 10/03/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Leia-se: FINAL DE SENTENÇA: (...) Em face do exposto, nos termos do art. 794, III, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução movida por Expresso Araçatuba Ltda em face da Disvital Distribuidora Boa Vista Ltda, autorizando, em consequência, o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. Boa Vista, 10/03/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Demontiê Soares Leite, Samuel Weber Braz.

00091 - 01001006283-3

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A, Executado: Corema Comércio Representação Materiais Médicos e Hospitalar => DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora como requerido na petição de fl. 66. Boa Vista, 13/03/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Nelson Mendes Barbosa, James Pinheiro Machado, Paulo Afonso de S. Andrade.

00092 - 01001006429-2

Exequente: Marileuda Leite Moraes, Executado: Pedro D Zanolrenzzi => Intimação da parte exequente para manifestar-se sobre a certidão de fl. 38/39/39-v, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00093 - 01001006235-3

Exequente: Jose de Assis Resende Costa, Executado: Julio Cesar Sena Barbosa => DESPACHO: 1. Suspendo o processo no prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, int. as partes para manifestarem-se no prazo de cinco dias. Boa Vista, 13/03/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro.

**INDENIZAÇÃO**

00094 - 01001006378-1

Autor: Neudo Ribeiro Campos, Réu: Raul Prudente de Moraes Neto => Intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R\$ 37,75 (trinta e sete reais e setenta e cinco centavos), no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Helaine Maise de Moraes, Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz.

00095 - 01001006480-5

Autor: Maria Ivete Padilha, Réu: Telecomunicações de Roraima S/A => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a certidão de fl. 242-v, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00096 - 01002048478-7

Autor: Zedequias de Oliveira Júnior, Réu: Banco Bradesco S/A => Designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de junho de 2003, às 9 horas. Adv - Juscelino Kubitschek Pereira, Jean Pierre Michetti, Helder Figueiredo Pereira.

00097 - 01002053016-7

Autor: Maria do Socorro Panta, Réu: Adriano Donizete Bento => Designação de audiência preliminar para o dia 26 de junho de 2003, às 11 horas. Adv - Júlio Cesar Pereira Brondani, José João Pereira dos Santos, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00098 - 01002053016-7

Autor: Maria do Socorro Panta, Réu: Adriano Donizete Bento => Designação de audiência preliminar para o dia 26 de junho de 2003, às 11 horas. Adv - Júlio Cesar Pereira Brondani, José João Pereira dos Santos, Margarida Beatriz Oruê Arza.

**MONITÓRIA**

00099 - 01002048564-4

**Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2603** Boa Vista-RR, 18 de março de 2003  
Autor: José da Silva Marques, Réu: Odair José da Silva Garcia => SENTENÇA: Homologo o acordo celebrado entre as partes para que surta os seus efeitos jurídicos e, por consequência, extingo o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se o processo com baixa na distribuição. Custas pelo autor. Sem honorários. PRI. Boa Vista, 13/03/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helaine Maise de Moraes.

#### ORDINÁRIA

00100 - 01001006281-7

Requerente: Petrobrás Distribuidora S/A, Requerido: Thomas Augusto Amaral Neves => DESPACHO: 1. Observe a parte autora que se trata de ação de cobrança, logo não se pode falar em penhora de bens. 2. Assim, promova a citação da parte ré nos termos do art. 219, § 3º, do CPC. Boa Vista, 13/03/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Paulo de Abreu Ferreira Valente Júnior.

00101 - 01002038427-6

Requerente: Comercial Tiam Fook Ltda, Requerido: Manaus Factoring Fomento Comercial Ltda => Intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R\$ 32,85 (trinta e dois reais e oitenta e cinco centavos), no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00102 - 01002038429-2

Requerente: Comercial Tiam Fook Ltda, Requerido: Manaus Factoring Fomento Comercial Ltda => Intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R\$ 9,96 (nove reais e noventa e seis centavos), no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Jorge da Silva Fraxe.

#### REIVINDICATÓRIA

00103 - 01001006503-4

Autor: Júlio Freud Leitão Costa, Réu: Izidoro Grinko e outros => DESPACHO: Designe-se nova data para a realização da audiência de instrução e julgamento, respeitando a data requerida pela parte ré. Boa Vista, 13/03/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Elias Bezerra da Silva.

#### RESCISÃO

00104 - 01002053507-5

Autor: Lino Sérgio Luz da Costa, Réu: Franklin Lucena de Cabral => DESPACHO: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - §3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes informem antecipadamente a impossibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - §º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 13/03/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Jaeder Natal Ribeiro.

#### 6A VARA CÍVEL

**Expediente de 14/03/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Angelo Augusto Graça Mendes**  
**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**  
**Lana Leitão Martins de Azevedo**  
**Marcelo Mazur**  
**Rodrigo Cardoso Furlan**

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00105 - 01001007905-0

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda, Réu: Francisco Pereira da Silva => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 14 de março de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Sivirino Pauli.

00106 - 01002055575-0

Autor: Banco Dibens S/A, Réu: Meiry Jane Gomes da Silva => Despacho: Oficie-se ao Banco do Brasil para que proceda a transferência do valor depositado em favor do juízo na quantia de R\$ 2.031,99 para a conta corrente abaixo indicada. Boa Vista/RR, 14 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Samuel Moraes da Silva.

#### CANCELAMENTO DE PROTESTO

00107 - 01003059725-5

Autor: Hlmb Araújo Me => Final de decisão: "... Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, inaudita altera pars, na forma do artigo 273 do Código de Processo Civil, para determinar o cancelamento dos protestos lavrados em nome da autora referente aos títulos n. DM 550519C, DM 552556C e DM 551917C até o julgamento final da lide, devendo ser oficiado, imediatamente ao 1º Ofício de Notas, registro e Protestos de Boa Vista sobre o teor desta decisão para que a cumpra, sob as penas da lei. Cite-se por precatória. Intimem-se. Cumpras-se. " Boa Vista/RR, 13 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

#### CAUTELAR INOMINADA

Requerente: Othon Matos Luz, Requerido: Banco Bradesco S/A e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Designação de Audiência de Preliminar para 02 de abril de 2003, às 10:00h. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Sivirino Pauli, João Frederick Marçal e Maciel.

#### **EXECUÇÃO**

00109 - 01001007554-6

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Percy Valentim Kumer => Despacho: Informações prestadas. Aguarde-se a praça. Boa Vista/RR, 14 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Sileno Kleber da Silva Guedes.

00110 - 01001007745-0

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante, Executado: Rosalina Ramos Printes => Despacho: À executada para em 24 horas remir a execução. Boa Vista/RR, 13 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00111 - 01001007745-0

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante, Executado: Rosalina Ramos Printes => Despacho: À contadaria para atualização do débito, quanto retornar os autos, na data de hoje, dada a urgência. Boa Vista/RR, 13 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim, José Carlos Barbosa Cavalcante.

#### **INDENIZAÇÃO**

00112 - 01002028654-7

Autor: Carlos Roberto Cabral de Lima, Réu: Banco Itaú S/A e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Designação de Audiência de Instrução e Julgamento para 03 de abril de 2003, às 10h 30min. Intimação das partes para pagamento diligências necessárias do Oficial de Justiça. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Demontiê Soares Leite.

00113 - 01002051824-6

Autor: Letânia Fontes de Sousa, Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Ato Ordinatório: Despacho: Designação de Audiência de Instrução e Julgamento para 03 de abril de 2003, às 9:00h. Intimação das partes para pagamento diligências necessárias do Oficial de Justiça. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Valter Mariano de Moura, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

#### **NUNCIAÇÃO OBRA NOVA**

00114 - 01002028732-1

Autor: Maria de Fátima Dias de Oliveira, Réu: Josenildo Bezerra de Oliveira e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Designação de Audiência de Preliminar para 02 de abril de 2003, às 9:00h. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Maria de Fátima D. de Oliveira, Maria Gersina do Nascimento.

#### **7A VARA CÍVEL**

##### **Expediente de 14/03/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Paulo Cezar Dias Menezes  
**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**  
Marcelo Mazur  
**PROMOTOR(A):**  
Ademar Loiola Motta  
**ESCRIVÃO(A):**  
Josefa Cavalcante de Abreu

#### **ALIMENTOS - PEDIDO**

00047 - 01001008245-0

Requerente: E.A.O., Requerido: R.N.O. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o duto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face a gratuidade da justiça. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 12 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

#### **ALVARÁ JUDICIAL**

00048 - 01001008591-7

Requerente: J.S.B.F. e outros => DESPACHO: R.H. b) Defiro a cota ministerial de fls.52. C) Cumpra-se. d) Intimem-se. Boa Vista/RR, 11 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Laudi Mendes de Almeida.

00049 - 01002056649-2

Requerente: Jovane da Gama Carvalho => DESPACHO: R.H. b) Defiro a cota ministerial de fls.15. C) Cumpra-se. d) Intimem-se. Boa Vista/RR, 10 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00050 - 01003058613-4

Requerente: Arteguis da Silva Brazão Miranda e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome de A.S.B.M. e C.G.S., esta representando a menor M.S., para que possam levantar o saldo referente ao passivo de 28,86%, no valor de R\$ ... (...), depositado em nome de V.L.S., falecida em 02/04/1991, conforme requerido no item "c" de fl. 03, da inicial. Sem custas, face o deferimento da justiça gratuita. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 12 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00051 - 01003058711-6

Requerente: Andreza Medeiros Silva do Nascimento => DESPACHO: R.H. b) Defiro a cota ministerial de fls.18. C) Cumpra-se. d) Intimem-se. Boa Vista/RR, 10 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Vicenzo Di Manso.

00052 - 01003059895-6

Requerente: Maria de Souza Santos => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome de M.S.S., para que este possa levantar o saldo depositado junto a Caixa Econômica Federal, referente ao Programa de Integração Social - PIS, inscrição n.º 1.245.283.144-3, em que é titular Marcos R.S.S., falecido em 01/10/2002. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 12 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00053 - 01003059749-5

Inventariante: Lissu Peixoto da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, ressalvados direitos de terceiros, DEFIRO o pedido de adjudicação do bem mencionado no item 4.1, de fl. 03, deixado pelo falecimento de F.S.P., em favor da requerente L.P.S., bem como DEFIRO expedição de alvarás judiciais em nome da mesma, para que possa levantar os saldos descritos nos itens 4.2 e 4.3, à fl. 03 da inicial, observando-se, contudo, as regras para liberação do valor de que trata o item 4.2, eis que, conforme a própria requerente menciona na inicial, tal valor será liberado em 07 (sete) parcelas, com a primeira ficando à disposição somente a partir do 1º semestre do ano em curso. Desta forma, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil Brasileiro. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Expeçam-se, após o trânsito em julgado, a respectiva carta de adjudicação e os respectivos alvarás judiciais. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 12 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Maria Luiza da Silva Coelho.

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00054 - 01002031243-4

Requerente: J.F.C. e outros => DESPACHO: Oficie-se ao Cartório de Registro Civil, solicitando informações acerca do cumprimento do mandado de averbação de fl. 51, no prazo de 48 horas. Boa Vista/RR, 10 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00055 - 01002032465-2

Requerente: J.C.P.F., Interditado: M.A.A.B. => DESPACHO: Oficie-se ao Cartório de Registro Civil, solicitando informações acerca do cumprimento do mandado de averbação de fl. 39, no prazo de 48 horas. Boa Vista/RR, 10 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

#### DIVÓRCIO CONSENSUAL

00056 - 01002021343-4

Requerente: P.A.L. e outros => DESPACHO: Oficie-se o Cartório de Registro Civil, solicitando informações acerca do cumprimento do mandado de averbação de fl. 57, no prazo de 48 horas. Boa Vista/RR, 10 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Roberto Guedes Amorim.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00057 - 01001000191-4

Requerente: O.P.A.B., Requerido: E.M.S.B. => DESPACHO: Oficie-se ao Juízo Deprecado, solicitando informações acerca do cumprimento da Carta Precatória de fl. 16. Boa Vista/RR, 10 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

#### EXECUÇÃO

00058 - 01001008843-2

Exeqüente: J.A.R.M., Executado: J.F.M. => DESPACHO: Intime-se o Sr. Oficial de Justiça sob comento para, em 05 (cinco) dias, justificar a não devolução do mandado de fl. 62. Boa Vista/RR, 10 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha.

#### GUARDA DE MENOR

00059 - 01001020445-0

Requerente: J.M.S., Requerido: J.G.S. => DESPACHO: Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 10 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mário Júnior Tavares da Silva.

00060 - 01002047103-2

**Diário do Poder Judiciário** **ANO VI - EDIÇÃO 2603** **Boa Vista-RR, 18 de março de 2003**  
Requerente: J.D.S., Requerido: C.A.P. => DESPACHO: Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 10 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00061 - 01002055177-5  
Requerente: W.S.S., Requerido: A.T.B.F. e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos, Neusa Maria de Oliveira.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00062 - 01003057197-9  
Requerente: C.P.S. e outros => DESPACHO: R.H. b) Defiro a cota ministerial de fls.10., C) Cumpra -se. d) Intimem-se. Boa Vista/RR, 10 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Júlio Cezar Pereira Brondani, José João Pereira dos Santos.

#### INVENTÁRIO NEGATIVO

00063 - 01002027775-1  
Inventariante: Amilton Macedo Menezes => DESPACHO: Nova vista à Defensoria para ver da possibilidade do feito retornar à trilha original do Arrolamento Sumário, ao invés do Inventário, conforme conversão o periodo às fls. 23/24. Boa Vista/RR, 13 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00064 - 01001000741-6  
Requerente: V.H.S.S., Requerido: F.H.M.C. => DESPACHO: Oficie-se ao Cartório de Registro Civil, solicitando informações acerca do cumprimento do mandado de averbação de fl. 21, no prazo de 48 horas. Boa Vista/RR, 10 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00065 - 01002028517-6  
Requerente: A.B.A.L., Requerido: J.R.Q.M. => DESPACHO: Oficie-se ao Juízo Depreccado, solicitando informações acerca do cumprimento da Carta Precatória de fl. 20. Boa Vista/RR, 10 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

#### SUPRIMENTO CONSENTIMENTO

00066 - 01002030051-2  
Requerente: J.F.S. e outros => DESPACHO: Intime-se o Sr. Oficial de Justiça sob comando para, em 05 (cinco) dias, justificar a não devolução do mandado de fl. 62. Boa Vista/RR, 10 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Dário Quaresma de Araújo.

### 8A VARA CÍVEL

#### Expediente de 14/03/2003

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Cesar Henrique Alves  
**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**  
Geilza Fátima Cavalcanti Diniz  
**PROMOTOR(A):**  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
**ESCRIVÃO(A):**  
Eliana Palermo Guerra

#### AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00083 - 01001015808-6  
Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima, Requerido: Wilian Jorge Fernandes Neves e outros => DESPACHO: Defiro a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 174. Intime-se. Caso se faça necessário, designe-se nova data para a audiência. Boa Vista, 14/03/2003 - Geiza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

#### DECLARATÓRIA

00084 - 01001000248-2  
Autor: Marcos da Silva Santos, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01- Designe-se audiência de instrução e julgamento; 02- O autor deverá comparecer, eis que requerido o seu depoimento pessoal. 03- Ao autor para depositar, no prazo de cinco dias, o rol de testemunhas que pretende ser ouvida, esclarecendo se há necessidade de intimação das mesmas. 04- Intime-se o Sr. Perito à comparecer para a audiência designada. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Anastase Vaptistis Papoortzis, Francisco V. de Albuquerque, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00085 - 01001000248-2

## INDENIZAÇÃO

00086 - 01002045832-8

Autor: Viviane Souza Ribeiro, Réu: O Estado de Roraima => SENTENÇA: Face o exposto, julgo procedente o pedido para: a) condenar o réu a pagar a cada um dos Autores indenização a título de danos morais no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil) reais, corrigidos monetariamente de data do fato e juros de mora a partir da citação. b) condenar o Réu a pagar à autora Viviane Souza Ribeiro, a título de indenização por danos materiais, 1/2 (meio) salário mínimo, a ser pago como pensão mensal até a data em que a vítima completaria 65 anos de idade, data de sua provável sobrevida, devendo, no entanto, ser a pensão reduzida para um terço desse valor, quando a autora completra 25 anos de idade. Fixo os honorários advocatícios em 15% do valor da condenação, de acordo com a regra esculpida no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição necessário. Remetam-se os presentes ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, na forma do art. 475, inciso I, do código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se. P.R.I. Intime-se pessoalmente o representante do Ministério Público do Estado de Roraima. Boa Vista, 14/03/2003 - Geiza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

## 1A VARA CRIMINAL

**Expediente de 14/03/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Leonardo Pache de Faria Cupello**

**PROMOTOR(A):**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**João Xavier Paixão**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Glaysom Alves da Silva**

## CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00115 - 01001010349-6

Réu: Francisco Gilmar Paiva Gomes => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 21/03/2003 às 08:30 horas. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00116 - 01003059067-2

Réu: Gilmar Gonçalves de Sousa => Objeto: Intime-se a Defesa para que ofereça a Defesa Prévia no prazo legal. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00117 - 01003059067-2

Réu: Gilmar Gonçalves de Sousa => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 21/03/2003 às 11:00 horas. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

## 2A VARA CRIMINAL

**Expediente de 14/03/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Gursen de Miranda**

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Décio Dias Feu**

**PROMOTOR(A):**

**Isaias Montanari Júnior**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Djacir Raimundo de Sousa**

## CRIME DE TÓXICOS

00118 - 01001011231-5

Réu: Carlos Alberto dos Santos => Audiência ADIADA para o dia 15/03/2004 às 11:00 horas. Adv - Não consta registro de advogado.

00119 - 01002056325-9

Réu: Ronaldo Luis Silveira de Campos e outros => INTIMAÇÃO DO PATRONO DO ACUSADO RONALDO LUIZ SILVEIRA DE CAMPOS PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL. OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM CARTÓRIO A DISPOSIÇÃO DA PARTE. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00120 - 01003058639-9

Réu: Rainundo Nonato de Souza => INTIMAÇÃO DO PATRONO DO ACUSADO PARA OFERECIMENTO DAS ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL. OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM CARTÓRIO À DISPOSIÇÃO. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

**Expediente de 14/03/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jesus Rodrigues do Nascimento**

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Breno Jorge Portela S. Coutinho**

**Marcelo Mazur**

**Rodrigo Cardoso Furlan**

**PROMOTOR(A):**

**Carla Cristina Pipa**

**ESCRIVÃO(Â):**

**Francivaldo Galvão Soares**

**CRIME C/ COSTUMES**

00121 - 01002054938-1

Réu: Gianne Rodrigues Oliveira dos Santos => INTIME-SE A DEFESA PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL. Adv - José Aparecido Correia.

**CRIME C/ PESSOA**

00122 - 01002051551-5

Réu: Ronaldo Luis Silveira de Campos => INTIME-SE A DEFESA A APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL. Adv - Altamir da Silva Soares.

**DISTRIBUIÇÃO FEITOS**

**Expediente de 13/03/2003**

**Audiência de Distribuição de Feitos Judiciais**

**INFANCIA E JUVENTUDE**

**ADOÇÃO**

00123 - 01003057535-0

Adotante: J.A.B.M. e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Vivaldo Barbosa de Araújo Filho.

**EXECUÇÃO DE MEDIDA**

00124 - 01003057534-3

Sócio-educando: C.S.B. => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

---

**JUIZADOS ESPECIAIS**

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS\$**

Expediente de 14/03/2003

000023RR => 00012

000037RR => 00012

000055RR => 00014

000056RR-A => 00018

000110RR-B => 00012

000118RR => 00018

000156RR => 00003

000181RR-A => 00013

000223RR-A => 00012, 00015

000223RR => 00018

000236RR-A => 00010

000236RR => 00006

000262RR => 00016, 00017

000264RR => 00009

000282RR => 00011

000285RR => 00013

000288RR => 00016, 00017

007972PA => 00009

999999EX => 00001, 00002, 00004, 00005, 00007, 00008

**PÇ. CENTRO CÍVICO - CENTRO - CEP: 69301430**

**JESP DISTRIBUIDOR**

**Expediente de 13/03/2003**

**Audiência de Distribuição de Feitos Judiciais**

**JESP 1A CÍVEL**

**Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00001 - 01003060162-8

Requerente: Styane de Melo Barbosa, Requerido: Padaria Goiana =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00002 - 01003060170-1

Requerente: Frank Roque Davi de Souza, Requerido: Antonio da Conceição =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

**JESP 2A CÍVEL**

**Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00003 - 01003060141-2

Autor: Almira Mary Cordeiro Araújo, Réu: Dallas Construções Limpeza e Conservação Ltda =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 8.000,00 Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

**INDENIZAÇÃO**

00004 - 01003060164-4

Aut or: Wilson Nunes Pereira, Réu: Refrigeração São João =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.000,00 Adv - Não consta registro de advogado.

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00005 - 01003060139-6

Requerente: Haroldo Guimaraes da Silva, Requerido: Gallego Refrigeração =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Não consta registro de advogado.

**JESP 3A CÍVEL**

**Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi**

**INDENIZAÇÃO**

00006 - 01003060143-8

Autor: Olindo José Possenatto Toaldo, Réu: Lionara Crisdana S C Araujo =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 4.844,00 Adv - Josué dos Santos Filho.

00007 - 01003060166-9

Aut or: Wilson Nunes Pereira, Réu: Multibrás S/A Eletrodomésticos =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.000,00 Adv - Não consta registro de advogado.

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00008 - 01003060168-5

Requerente: Waldir de Melo Xaud, Requerido: Tarcisio de Souza Rolin =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 980,00 Adv - Não consta registro de advogado.

**JESP 2A CÍVEL**

**Expediente de 14/03/2003**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

## EXECUÇÃO

00009 - 01002054886-2

Exeqüente: Aziz Ata Muhd Mustafa, Executado: Olavo Pereira da Silva => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/04/2003 às 10:00 horas. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Elcianne V de Souza Girard.

## INDENIZAÇÃO

00010 - 01003058368-5

Autor: Denise Abreu Cavalcanti, Réu: Telemar Norte Leste S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/03/2003 às 09:30 horas. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

## JESP 3A CÍVEL

### Expediente de 14/03/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Marcelo Mazur

ESCRIVÃO(Ã):

Eliciana Carla de Sousa Santana

## EXECUÇÃO

00011 - 01003057300-9

Exeqüente: Valdomiro Kotinski, Executado: Josue Gonçalves Ribeiro => DESPACHO: I. Expeça-se Carta de Adjudicação dos bens de fls. 13/14; II. Após, aguarde -se pelo prazo concedido pelo Exeqüente às fls. 20. Boa Vista, em 11 de março de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

## INDENIZAÇÃO

00012 - 01001018701-0

Autor: Gean Tharle Nascimento, Réu: Antônio Paulo Coutinho => DESPACHO: I. Face ao teor da certidão de fls. 88, intime -se o Exeqüente para manifestar -se indicando bens, em 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Boa Vista, em 12 de março de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Maria do Socorro R de Freitas.

00013 - 01002051999-6

Autor: Otássio Rodrigues de Lima, Réu: Amazônia Celular S/A => SENTENÇA: Sem relatório (art. 38, da Lei n.º 9.099/95). FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido Inicial, para condenar a empresa AMAZÔNIA CELULAR S.A. a pagar ao Autor, a título de danos morais o valor de R\$ 1081,10 (hum mil, oitenta e um reais e dez centavos). Em consequência EXTINGO o processo, com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Transitada em julgado, arquive -se, com as cautelas necessárias. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2003. (a) Dra. Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Clodocí Ferreira do Amaral.

00014 - 01003059989-7

Autor: Moises Lopes Lima, Réu: Real Seguros => DESPACHO: I. Recebo a emenda de fls. 28; II. Designe -se audiência conciliatória; III. Cite -se a Ré, via precatória; IV. Intime -se; Boa Vista, em 11 de março de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima.

## MONITÓRIA

00015 - 01003057800-8

Autor: Nabi Pereira de Farias, Réu: Romero dos Santos Silva => DESPACHO: Vistos, etc.; Não cumprido o mandado e não oferecidos embargos, constitui -se vi legis, o título executivo judicial; Convertido, também ex legis, o mandado Inicial em mandado executivo, prossiga -se, na mesma ordem, na forma prevista na Lei, intimando -se o Executado para pagamento em 24 (vinte e quatro) horas ou nomeação de bens à penhora. Boa Vista, em 12 de março de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

00016 - 01003060015-8

Autor: Adalzito Oliveira Sá, Réu: Marcos José Lima de Araújo => DESPACHO: I. Cite -se para pagamento ou embargos, em 15 dias, sob pena de execução forçada. Boa Vista, em 10 de março de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

00017 - 01003060023-2

POSSESSÓRIA

00018 - 01001001276-2

Autor: Antônio Carlos Bittencourt Rodrigues, Réu: Jaime Cerqueira Fernandes => DESPACHO: I. Renove-se a diligência de fls. 50, atentando -se para o bem e endereço indicado às fls. 67. Boa Vista, em 11 de março de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, Jaeder Natal Ribeiro, José Fábio Martins da Silva.

---

**2ª VARA CÍVEL**

---

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **JOSÉ CARNEIRO DE ALBUQUERQUE**, pessoa física, CPF: não consta, com endereço sítio à rua Gal. Penha Brasil, 348, Centro, Boa Vista - RR, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal, nº **0010 01 00013-0**, que o Município de Boa Vista move **JOSÉ CARNEIRO DE ALBUQUERQUE**; quantia devida R\$ 1.934,32; natureza da dívida: fiscal; data e número de inscrição no Registro da dívida ativa:., 22.06.1999, às fls. 55, do livro 001.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 13 de março de 2003.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO**

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **RAIMUNDO NUNES**, pessoa física, CPF: 452768543-00, com endereço sítio à AV. Ville Roy nº 000333, Centro, Boa Vista - RR, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal, nº **0010 01 003168-9**, que o Município de Boa Vista move contra **RAIMUNDO NUNES**; quantia devida R\$ 412,52 ; natureza da dívida: fiscal; data e número de inscrição no Registro da dívida ativa:., 10.12.1998, às fls. 68/69, do livro 001.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 13 de março de 2003.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **PAULO ANDRÉ DE CARVALHO SILVA**, pessoa física, CPF: 873.131.544-53, com endereço sítio à rua T, nº 1465, Paraviana, Boa Vista - RR, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal, nº **0010 02 046141-3**, que o Município de Boa Vista move contra **PAULO ANDRÉ DE CARVALHO SILVA**; quantia devida R\$ 1.594,12; natureza da dívida: fiscal; data e número de inscrição no Registro da dívida ativa:., 14.08.2000, às fls. 11, do livro 002.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 13 de março de 2003.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

#### **(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **ALTEMIR DA SILVA CAMPOS**, pessoa física, CPF: não consta, com endereço sítio à rua Tacutu nº 0073, bairro São Vicente, Boa Vista - RR, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal, nº **0010 03 058855-1**, que o Município de Boa Vista move contra **ALTEMIR DA SILVA CAMPOS**, quantia devida R\$ 1.252,38; natureza da dívida: fiscal; data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 04.03.1999, às fls. 80/81, do livro 001.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 13 de março de 2003.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

#### **(PRAZO DE 30 DIAS)**

De ordem do Dr. Rommel Moreira Conrado – Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, faço saber que neste Juízo transita o seguinte Processo:

#### **Ação Popular nº 0010 01 003642-3**

Requerente: **Samuel Alverne Lima de Vasconcelos**  
Adv.(a)(s): Samuel Alverne Lima de Vasconcelos  
Requerido(s): **O Estado de Roraima e Outros**  
Procurador: Dr. Carlos Eurico Fiss

CONVOCO qualquer cidadão ou o Ministério Público, para que, querendo, promova o prosseguimento da ação, conforme requerido pelo Ministério Público e deferido no Despacho de fls. 156. Em cumprimento ao art. 9º da Lei de Ação Popular. A seguir transcrito: “ Se o autor desistir da ação ou der motivo à absolvição da instância, serão publicados editais nos prazos e condições previstos no art.7º, II, ficando assegurado a qualquer cidadão bem como ao representante do Ministério Público, dentro do prazo de 90 (noventa) dias da última publicação feita, promover o prosseguimento da ação”.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - 2º andar, sítio à Praça do Centro Cívico s/n - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 27.02.03

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

### **EDITAL DE PRAÇA**

O Dr. Rommel Moreira Conrado- Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública a realização do seguinte Leilão:

REFERENTE: Execução Fiscal nº 001001003024-4, que o Município de Boa Vista move contra **WALDECIR JOÃO FONTANA**.

#### **OBJETO:**

01 (UM) imóvel lote de terras nº 225(antigo17), da quadra 139(antiga 39), zona 04 - bairro mecejana, nesta cidade, com os seguintes limites e metragens: frente com a Av. Brig. Eduardo Gomes, medido 10,0 metros + 5,00 metros; fundos com parte do lote nº 240 , medido 15 metros; lado

**Diário do Poder Judiciário** **ANO VI - EDIÇÃO 2603** **Boa Vista-RR, 18 de março de 2003**  
direito com a rua Paulo VI, medido 29,0 metros + 5,00 metros, e lado esquedo com o lote nº 174, medido 31,70 metros, ou seja, a área de 480,25m quadrados.. Com edificação comercial, Visto e avaliado em R\$30.000,00( trinta mil reais)

**DATA e HORÁRIO: 30 de abril de 2003, às 11:00h.**

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sítio à Praça do Centro Cívico s/n - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 13.03.2003.

Hudson L. V. Bezerra  
Escrivão Judicial

---

## **2ª VARA CRIMINAL**

---

**MM. Juiz de Direito Titular**  
**Gursen De Miranda**

Djacir Raimundo de Sousa  
Escrivão Judicial

**Expediente do dia 13 de março de 2003**  
**para ciência e intimação das partes.**

PROC. N.º 0010 03 058507-8 - INQUÉRITO POLICIAL

**Parte Autora: Justiça Pública Estadual**

Promotor de Justiça: Dr. Isaias Montanari Junior

Indiciado: IVAN OLIVEIRA

Artigo: 16 da Lei 6.368/76

**DESPACHO:** Cite-se por edital; Prazo legal. Boa Vista (RR), 12.MAR.03. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.ª Vara Criminal.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

Prazo: 10 (dez) dias

Artigo 38 da Lei 10.409/02

O MM. Juiz de Direito Gursen De Miranda, Titular da 2ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que IVAN OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, servente, natural de Santarém/PA, filho de Abelardo de Oliveira e Eduvirgem de Oliveira, encontrando -se em lugar incerto e não sabido, foi denunciado nas penas do artigo 16 da Lei 6.368/76, ficando CITADO para responder à acusação que lhe é feita, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei nº 10.409/02: art. 38). bem como INTIMADO a comparecer na sala de audiência deste Juízo Criminal no Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, Boa Vista/RR, no dia 31 de março de 2003, às 8h30, a fim de estar presente na Audiência de Interrogatório referente aos autos de Ação Penal nº 010 03 058507-8, que a Justiça Pública Estadual move em desfavor do mesmo. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e três. Eu, Escrivão, subscrevo e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito. Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial

Boa Vista - RR, 13 de março de 2003

Djacir Raimundo de Sousa  
Escrivão Judicial

**Expediente do dia 12 de março de 2003**  
**para ciência e intimação das partes.**

PORTARIA N.º 003/2003 - GABINETE, EM 14 DE MARÇO DE 2003.

O MM. Juiz de Direito **GURSEN DE MIRANDA**, Titular da 2ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, etc. ....

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Provimento n.º 10/95, da Corregedoria Geral de Justiça de Roraima;

**CONSIDERANDO** o teor da Lei 10.409, de 11 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a prevenção, o tratamento, a fiscalização, o controle e a repressão à produção, ao uso e ao tráfico ilícitos de produto, substância ou droga ilícitas que causem dependência física ou psíquica, assim elencados pelo Ministério da Saúde.

**CONSIDERANDO** a necessidade de aperfeiçoamento da Administração da Justiça, visando maximizar a prestação jurisdicional;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar a realização de Inspeção Judicial, no período de 02 à 13 de junho do corrente ano, no Cartório da 2.ª Vara Criminal.

**Art. 2º.** A presente inspeção é de natureza ordinária e suspende os prazos processuais e o atendimento às partes.

**Art. 3º.** Todos os autos que encontram-se com vistas ou fora do Cartório deverão ser devolvidos ao Juízo, com reposição do prazo, sem prejuízos para as partes.

**Art. 4º. Dê-se ciência ao público em geral, à O.A.B./RR, ao Ministério Público Estadual e à Defensoria Pública.**

**Art. 5º. Encaminhe-se cópia desta à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima e à Corregedoria Geral de Justiça.**

**Art. 6º.** Esta Portaria esta em vigor na data de sua publicação.

Comarca de Boa Vista (RR); em 14 de março de 2003.

Gursen De Miranda

Juiz de Direito

Titular da 2ª Vara Criminal

PROC. N.º 0010 03 059984-8 - INQUÉRITO POLICIAL

**Parte Autora: Justiça Pública Estadual**

Promotor de Justiça: Dr. Isaias Montanari Junior

Indiciado: EDVALDO PINHEIRO BARBOSA

Artigo: 12, caput da Lei 6.368/76

DESPACHO: Ouça-se o MP. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

PROC. N.º 0010 02 051962-4 - INQUÉRITO POLICIAL

**Parte Autora: Justiça Pública Estadual**

Promotor de Justiça: Dr. Isaias Montanari Junior

Indiciado: ARLEY MAFAR

DESPACHO: Defiro prazo. Comarca de Boa Vista (RR); em 14 de março de 2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

PROC. N.º 0010 01 011913-8 - INQUÉRITO POLICIAL

**Parte Autora: Justiça Pública Estadual**

Promotor de Justiça: Dr. Isaias Montanari Junior

Indiciados: EDNA ALBUQUERQUE GOME, MARIA ELIZABETH DA ROCHA, CÉLIA CRISTINA PALHETA DA FONSECA e MANOEL FERREIRA DA SILVA

Artigo: 12 e 18 inciso III da Lei 6.368/76 e artigo 243 do E.C.A

DESPACHO: Defiro prazo. Comarca de Boa Vista (RR); em 14 de março de 2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

PROC. N.º 0010 03 059953-3 - INQUÉRITO POLICIAL

**Parte Autora: Justiça Pública Estadual**

Promotor de Justiça: Dr. Isaias Montanari Junior

Indiciada: MARIA LUIZA PEREIRA DA SILVA

Artigo: 12, caput da Lei 6.368/76

DESPACHO EM ATA: Cumpra-se despacho de fls. 34, À Defesa para responder à acusação por escrito, no prazo legal. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Boa Vista-RR, 17 de março de 2003

Djacir Raimundo de Sousa  
Escrivão Judicial

---

## **5ª VARA CRIMINAL**

---

MM. Juiz de Direito.  
**ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO**

MM. Juiz de Direito Substituto  
**LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO**

Escrivão  
**Álvaro de Oliveira Júnior**

**Expediente do dia 17 de março de 2003**  
**Para ciência e intimação das partes.**

Proc. 02 055418-3 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público Federal

Réu: VALQUIR PAIXÃO RAPOSO E OUTROS.

Advogados: Drs. Joenia Batista Carvalho, Marcos Antonio Carvalho de Souza e Marcos Antonio Joffily.

**FINAL DE DECISÃO:** "... Passo a fundamentar e decidir. Assiste razão o MP Estadual quando pugna pela ratificação dos atos processuais em sintonia com o postulado da Economia Processual e do mandamento do artigo 567/CPP. Diz a Lei: "A incompetência do juízo anula somente os atos decisórios, devendo o processo, quando for declarada a nulidade, ser remetido ao juiz competente". Assim, nos exatos termos da Lei Processual Penal havendo incompetência de juízo, deve o feito ser encaminhado ao competente, com o corolário aproveitamento, pelo Juízo correto, dos atos não decisórios. A corroborar tal entendimento, o seguinte precedente do E. STJ: "PENAL. ATOS JUDICIAIS. NULIDADES. JUÍZO INCOMPETENTE. NOVA DEFINIÇÃO JURÍDICA DOS FATOS. -E Tranqüila a jurisprudência pretoriana sobre a possibilidade de os atos

processuais da instrução criminal serem aproveitados pelo juízo que vier a ser declarado competente, pois somente os decisórios são anulados. -

Hábeas Corpus indeferido." (HC 4268/SP, DJ de 03/06/1996, Rel. Min. WILLIAM PATTERSON) (grifei). Nesse sentido, ainda trago à colação julgados do STF: "HÁBEAS CORPUS. NULIDADES DE ATOS PROCESSUAIS. INCOERÊNCIA. O ARTIGO 567 DO CÓDIGO DE PROCESSO CONSAGRA O PRINCÍPIO DE CONSERVAÇÃO DOS ATOS QUE EMBORA CONTENHAM CERTA CARGA DECISÓRIA, NÃO SÃO TERMINATIVOS DO PROCESSO E NEM CONSTITUEM ENTREGA DE PRESTAÇÃO JURISPRUDENCIAL. O ATO DE RECEBIMENTO DA DENÚNCIA ESTÁ SUJEITO AO PRINCÍPIO DE CONSERVAÇÃO". (HC 63580/RJ, Rel. Min. CARLOS MADEIRA, DJ de 11/04/86).

"COMPETÊNCIA - HÁBEAS CORPUS - ATO DE TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL (...) COMPETÊNCIA - HÁBEAS CORPUS - SUBSTITUTIVO DE RECURSO ORDINÁRIO. (...) COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL - DECLINAÇÃO - ATO DE TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CIÊNCIA. (...) COMPETÊNCIA - DECLINAÇÃO - ATOS INSTRUTÓRIOS - SUBSISTÊNCIA. Uma vez declinada a competência, dá-se, a critério do juízo competente, o aproveitamento dos atos instrutórios. Subsistência da norma do artigo 567 do Código de Processo Penal - a incompetência do juízo anula somente os atos decisórios, devendo o processo, quando for declarada a nulidade, ser remetido ao juiz competente." (HC 77544/SP, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, DJ de 05/02/99) (grifei).

"PROCESSUAL PENAL. INTERROGATÓRIO: AUSÊNCIA DO DEFENSOR. ATOS INSTRUTÓRIOS PRESIDIDOS PELO PRETOR: INOCORRÊNCIA DE NULIDADE. I. (...) II - inocorrência de nulidade no fato de o Pretor ter presidido, por designação do Conselho de Magistratura, os atos instrutórios de ação penal que teve por objeto delito punido com pena de reclusão. É que o ato do Conselho investiu o Pretor na substituição do juiz vitalício. Ademais, a incompetência do juiz anula somente os atos decisórios. CPP, art. 567. A atuação do Pretor se restringiu a presidir os atos instrutórios. Finalmente, não se demonstrou a ocorrência de prejuízo não há nulidade. CPP, art. 563. III - H. C. indeferido." (HC 73644/RS, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, Rel. Acórdão: Min. CARLOS VELLOSO, DJ de 15/09/00). Poder-se-ia questionar, por amor ao argumento, de que a Constituição Federal, ao erigir como garantia do JUIZ NATURAL a competência para processar e julgar (artigo 5º, LIII), estaria tornando inaplicável o citado artigo 567/CPP. Esta posição, aliás, é defendida pela doutrina de Antônio Scarane Fenandes in PROCESSUAL PENAL CONSTITUCIONAL, p. 118 e Paulo Rangel, in DIREITO PROCESSUAL PENAL, Ed. Límen Júris, 5ª ed. P. 513/514. Porém, no caso em exame, toda a instrução deu-se sob o crivo do contraditório, não havendo nenhum prejuízo para qualquer das partes. E, inexistindo prejuízo, nada há que ser reparado, nos precisos termos do artigo 563/CPP - *pás de nullité sans grief*. Cogitar-se-ia de nulidade se os atos processuais não fossem expressamente convalidados, o que não é o caso. Ademais, a ratificação dos atos processuais realizados por outro juízo é comumente enfrentada pelos Tribunais Superiores, sem que se cogite de nenhuma inconstitucionalidade. Neste sentido recente decisão do STJ: PROCESSUAL PENAL DENÚNCIA. RECEBIMENTO. JUÍZO INCOMPETENTE. RATIFICAÇÃO PELO COMPETENTE. CITAÇÃO. COMPARECIMENTO DO RÉU A JUÍZO. SUPRIMENTO DE EVENTUAL FALHA. CRIME CONTRA A HONRA. REPRESENTAÇÃO. DECADÊNCIA. DENÚNCIA. INÉPCIA. NÃO OCORRÊNCIA. AÇÃO PENAL.

TRANCAMENTO. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE HÁBEAS CORPUS. 1 - Não há nulidade pelo fato de recebimento de denúncia por juiz incompetente, quando o competente, ao tomar conhecimento da causa, implícita e tacitamente, ratifica aquele ato. 2 - Ordenada a citação por juiz incompetente, o comparecimento do réu, sem nada alegar a esse respeito, oferecendo defesa prévia, (HC 14984/SP, DJ de 18/06/01, Min. Fernando Gonçalves, 6ª Turma). Assim, pelo exposto, ao receber o presente feito, ratifico todos os atos processuais até então realizados pelo douto Juízo da 2ª Vara Federal de Roraima, inclusive o recebimento da denúncia. Notifique-se o MP e a DPE do teor desta. P. R. I.. Boa Vista, aos 17 dias de fevereiro de 2003. **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho** - Juiz de Direito Substituto.

#### Proc. 03 057271-2 - CRIME C/PATRIMÔNIO

Autora: Justiça Pública

Réu: JÚLIO CÉSAR PEREIRA.

**DECISÃO:** O réu, acima interrogado, foi preso em flagrante e denunciado por furto qualificado de uma botija de gás, tendo sido interceptado pela polícia logo após, quando ainda transportava o objeto furtado, segundo farta evidência dos autos. Não registra ele antecedentes criminais, o delito é de baixa repercussão social, afiançável e desprovido de violência contra pessoa, além de ter como alvo um objeto de pequeno valor, que foi prontamente restituído (fls. 28 e 29). Por outro lado, embora não tenha ele muita estabilidade domiciliar, declarou que costuma trabalhar como ajudante de pedreiro, já mora no Estado há 3 anos e indicou endereço e pessoa através de quem pode ser localizado. Não vejo, assim, necessidade de ser mantido na prisão durante o curso do processo, mesmo porque a cadeia deve ser destinada àqueles delinqüentes de maior periculosidade, o que não é caso do réu. ISTO POSTO, com fulcro no artigo 310, parágrafo único, do CPP, CONCEDO AO ACUSADO LIBERDADE PROVISÓRIA, devendo prestar o compromisso de praxe. Registre-se. Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA. DESPACHO: - **Intime-se a DPE para designar defensor para o acusado, bem como para apresentação da defesa prévia no prazo legal.** Boa Vista, 12 de fevereiro de 2003. **Antônio Augusto Martins Neto** - Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal.

**Álvaro de Oliveira Júnior**  
Escrivão da 5ª Vara Criminal

#### PORTARIA N°. 03/5ª Vara Criminal

O Doutor Antônio Augusto Martins Neto, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais e...

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 149 da lei Adjetiva Penal;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de incidente de insanidade mental em face do acusado CARLOS ALBERTO CUNHA;

Art. 2º - FORMEM-SE autos apartados;

Art. 3º SUSPENDA-SE os autos principais pelo prazo de lei;

Art. 5º - NOMEIO os médicos psiquiatras, Dra. Ana Lúcia Cunha Barbosa e Dr. Wellington P. Pinho, como peritos, a fim de procederem os exames no referido acusado, apresentando o Laudo, no prazo legal (45 dias);

Art. 6º - INTIME-SE as partes para que apresentem quesitos.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**Antônio Augusto Martins Neto**  
Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal.

**Expediente do dia 12 de março de 2003**  
**Para ciência e intimação das partes.**

**Proc. 02031508-0 – AÇÃO PENAL**

Autora: Justiça Pública

Réus: WANDERVAN BARBOSA PROTÁSIO e outros.

**FINAL DE SENTENÇA:** "... Assim considerando que o acusado veio a falecer, conforme faz prova a certidão de óbito juntada às fls. 129 dos autos, declaro a extinção da punibilidade de WANDERVAN BARBOSA PROTÁSIO, nos precisos termos do art. 107, inciso I do Código Penal c/c artigo 62 do CPP. Ocorrendo o trânsito em julgado desta sentença, determino, ainda, a sua comunicação aos órgãos de identificação. Sem custas.

P.R.I. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista, aos 11 de março de 2003. **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho** – Juiz de Direito Substituto.

**Proc. 02027320-6 – AÇÃO PENAL**

Autora: Justiça Pública

Réus: MARCOS BRUSTHER e MARCOS ALBERTO RODRIGUES FERREIRA.

**DECISÃO:** R.H. Trata-se de decretação da extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão executória (art. 112 c/c 107, IV, CP) do condenado MARCOS ALBERTO RODRIGUES FERREIRA. Em que pese o teor da sentença, tenho que a competência desta apreciação seja da 3ª Vara Criminal (Execuções Penais), haja vista o trânsito e em julgado da decisão e a disposição do art. 41-A, inciso III do COJERR. Determino, pois, o encaminhamento dos presentes autos a Vara de Execuções Penais. Intimem-se. Publique-se. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista, aos 07 de março de 2003. **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho** – Juiz de Direito Substituto.

**Proc. 02027181-2 – AÇÃO PENAL**

Autora: Justiça Pública

Réu: JOSÉ ANTONIO DE SOUZA MATTOS

Advogado: Dr. José Fábio Martins da Silva

**DESPACHO:** Dê-se vista à Defesa, para os fins do art. 499, voltando os autos conclusos, após. Boa Vista, 27/02/2003. **Antônio Augusto Martins Neto** – Juiz de Direito.

**Proc. 03059056-5 – QUEIXA – CRIME**

Querelante: ILMAR FERREIRA LEITE

Advogado: Dr. Laudi Mendes de Almeida

Querelada: YONARA TYANE DE SOUZA CRUZ ARAÚJO

**FINAL DE SENTENÇA:** "... Por tais razões, entendo que os crimes com procedimentos incluídos nos ritos especiais estão abarcados pelos Juizados Especiais, após o advento da Lei nº 10.259/01. Assim, pelo acima fundamentado, declino da minha competência para processar e julgar a presente ação penal, DETERMINANDO A REMESSA DOS PRÉSENTES AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PARA POSTERIOR ENDEREÇAMENTO A UM DOS JECRIMS DA CAPITAL. P.R.I. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista, aos 19 dias de fevereiro de 2003. **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho** – Juiz de Direito Substituto.

**Proc. 02055533-9 – AÇÃO PENAL PRIVADA**

Querelante: ROMERO JUCÁ FILHO

Advogados: Dr. Marcio Ricardo Gardiano Rodrigues, Antonio Carlos Nantes de Oliveira, Marcos Fernando Gardiano Rodrigues e Hidemburgo Alves de Oliveira.

Querelados: PAULO GEOFANE CÂNDIDO BEZERRA e outros

**DECISÃO:** Vistos. Etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público às fls. 34/41 dos autos, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente à Justiça Eleitoral. 3. Procedam com as anotações e baixas necessárias. 4. P.R.I. Boa Vista/RR, 27 de fevereiro de 2003. **Antônio Augusto Martins Neto** – Juiz de Direito.

**Proc. 02027316-4 – AÇÃO PENAL**

Autora: Justiça Pública

Réus: MIRADÉLIO DE SOUZA MACHADO, DAVID FRANCISCO DA SILVA e JOSÉ CLIDENOR BRITO GARRETO

Advogados Drs: Geraldo João da Silva, José João Pereira e Lenon Gleyson Rodrigues Lira.

**DESPACHO:** R.H. Intime-se os advogados dos denunciados para apresentação de Alegações Finais, nos termos do art. 500 CPP. Boa Vista, 19/02/03. **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho** – Juiz de Direito Substituto.

**Proc. 01014323-7 – AÇÃO PENAL**

Autora: Justiça Pública

Réu: LUIS ANTONIO PIMENTA CORREA

Advogados: Drs. Nilter da Silva Pinho e Wellington Alves de Lima.

**DESPACHO:** ... "Após, vista à Defesa, no prazo e para os fins do art. 499 do C.P.P. Boa Vista, 24/02/2003. **Antônio Augusto Martins Neto** – Juiz de Direito.

**Proc. 02025462-8 – QUEIXA-CRIME**

Querelante: LUIZ GONZAGA BATISTA RODRIGUES

Advogada: Drª Ângela Maria Coelho.

Querelado: GETÚLIO ALBERTO DE SOUZA CRUZ e JESSÉ DE SOUZA

**DESPACHO:** R.H. CITE-SE os querelados, nos termos do § 1º do art. 43 da LI, intimando-os a apresentarem defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se. Intime-se. Boa vista, 20/02/03. **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho** – Juiz de Direito Substituto.

Álvaro de Oliveira Júnior  
Escrivão da 5ª Vara Criminal

---

## JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

---

**Portaria/ JIJ/GAB/Nº 025/03**

A Drª. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, MMª. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

**CONSIDERANDO** a experiência adquirida com a realização de cursos como:

- **Curso de Operacionalização do Estatuto da Criança e do Adolescente, ministrado pelo CEDCAR, no período de 03 a 07 de Maio e de 06 a 10 de Junho do ano de 2002;**

**Curso de Aperfeiçoamento para Agentes de Proteção, ministrado pelo Oficial de Proteção do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Porto Alegre, Sr. Fernando Machado, no período de 26 a 30 de Agosto de 2002;**

Bem como a experiência adquirida na prática, participando de diligências noturnas, mesmo não estando nomeados.

**RESOLVE:**

**NOMEAR** as pessoas abaixo relacionadas para exercerem a função de **AGENTES DE PROTEÇÃO VOLUNTÁRIOS DO JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE BOA VISTA**, Estado de Roraima, a fim de cumprirem o que dispõem a Portaria/GAB/JIJ nº 020/02:

- 1 – AMARILLO FIGUEIREDO MELO
- 2 – ANTÔNIO GERSON DO NASCIMENTO
- 3 – CLAUDIA ALESSANDRA AMORIM LUCENA
- 4 – ELVYS MARCOS VASCONCELOS DE LIMA
- 5 – FLÁVIA DE SOUZA RIBEIRO
- 6 – FRANCIDALVA DE SOUZA RIBEIRO
- 7 – FRANCISCO DAS CHAGAS DO NASCIMENTO
- 8 – FRANCISCO DE ASSIS DE ALMEIDA SOUZA
- 9 – FRANCISCO DE SALES R. DA SILVA
- 10 – HELOISA LIMA DA SILVA
- 11 – JOÃO BANDEIRA DA SILVA FILHO
- 12 – JONILDE LIMA DA SILVA
- 13 – JORGE DA SILVA
- 14 – JORGE PERES PEREIRA
- 15 – JOSÉ FREITAS DE LIMA JÚNIOR
- 16 – LANNIERNELANNY DA SILVA SANTOS
- 17 – LAYZA MARA MELRYE MARCHIORY
- 18 – MANOEL CHAVES DE ALMEIDA
- 19 – MARIA CRISTINA CORREIA C. FIGUEIREDO
- 20 – SEBASTIÃO DE OLIVEIRA REBOUÇAS
- 21 – TEREZA VALDENIRA VALENTE
- 22 – UELITON AMÉRICO DE SOUZA

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se

Boa Vista, 14 de Março de 2003.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
Juíza de Direito Titular do Juizado  
da Infância e da Juventude  
da Comarca de Boa Vista

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MMª. Juíza de Direito do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, na forma da Lei, etc...

Processo: 0010 02 049452-1

Ação: Infração Administrativa

Autor: Ministério Público

Réu: Pousada Neto

**FINALIDADE:** Intimar o(s) Advogado(s) do Réu, o Dr. JOSÉ LUCIANO HENRIQUES DE MENEZES MELO, OAB/RR 218-A, e/ou o Dr. JOSÉ ROGÉRIO DE SALES, OAB/PB 9425, para que compareça(m) a audiência de instrução designada para o dia 21.03.2003 às 10:30 horas. Boa Vista, 17 de março de 2003. Graciete Sotto Mayor Ribeiro – Juíza de Direito.

Boa Vista-RR, 17 de março de 2003.

Cláudia Nattrodt  
Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO

**A Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, na forma da Lei, etc...**

Processo: 0010 02 049416-6

Ação: Infração Administrativa

Autor: Ministério Público

Réu: Cê Que Sabe Pousada

**FINALIDADE:** Intimar o Advogado do Réu, o Dr. VALDIR DOS SANTOS ANDRELINO, OAB/AM 3.500, para que compareça a audiência de instrução designada para o dia 24.03.2003 às 14:00 horas. Boa Vista/RR, 17 de março de 2003. Graciete Sotto Mayor Ribeiro – Juíza de Direito.

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 623-2957, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 17 de março de 2003.

Cláudia Nattrodt  
Escrivã

---

**2º JUIZADO ESPECIAL**

---

MM. Juiz de Direito  
ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Escrivã Substituta  
Ingrid Gonçalves dos Santos

Expediente do dia 17 de março de 2003

**CRIMINAL**

PROC. N.º 0010 02 040508-9 – Crime c/ Pessoa

Vítima: Adenilson Feitosa de Oliveira

Autor do Fato: Wilson Barreto Bezerra

Vistos em correição: Processo em ordem. Em, 06/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 0010 03 058320-6 – Crime c/ Pessoa

Vítima: Fátima do Carmo Souza

Autor do Fato: Josemar da Silva Feitosa

Autor do Fato: Juselino da Silva Feitosa

Autor do Fato: Herminio da Silva Feitosa

Vistos em correição: Processo em ordem. Em, 06/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 0010 02 048112-2 – Crime c/ Pessoa

Vítima: Robson Franklin Souza Brito

Autor do Fato: Jose da Silva Carvalho

Vistos em correição: Processo em ordem. Em, 06/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 0010 03 058364-4 – Crime c/ Patrimônio

Vítima: Ana Auxiliadora Elias Bezerra

Autor do Fato: Maria de Fátima Pereira da Silva

Vistos em correição: Processo em ordem. Em, 06/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 0010 02 030334-2 – Crime c/ Pessoa

Vítima: Erisvaldo de Pinho Lima

Autor do Fato: Francisco Valdir Nascimento da Silva

Vistos em correição: Processo em ordem. Em, 06/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 0010 02 054772-4 – Precatória Crime

Vítima: Justiça Pública

Autor do Fato: José Almeida Sobrinho

Vistos em correição: 1)Proceda -se correção da autuação, em especial das folhas 02 e 03; 2) Cumpra-se. Em, 06/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 0010 02 030565-1 – Crime c/ Meio Ambiente

Vítima: Justiça Pública

Autor do Fato: Sebastião Sudário Brilhante Filho

Adv.: Geraldo João da Silva – OAB/RR 118-A

Vistos em correição: Processo em ordem. Em, 06/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 0010 02 038906-9 – Crime c/ Pessoa

Vítima: Luciene Vieira de Lima

Autor do Fato: Eldomar Pereira da Silva

Vistos em correição: Processo em ordem. Em, 06/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 0010 02 025106-1 – Crime c/ Pessoa

Vítima: Shisane Carvalho de Souza

Autor do Fato: Jonas Lopes do Ó

Vistos em correição: Processo em ordem. Em, 06/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 0010 03 057352-0 – Crime c/ Pessoa

Vítima: Ana Claudia da Silva Bezerra

Autor do Fato: Aldo Macedo Laranjeira

Vistos em correição: Processo em ordem. Em, 06/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 0010 03 057631-7 – Crime c/ Pessoa

Vítima: Cícero Vieira de Lima

Autor do Fato: Maria Dulce Sousa dos Santos

Vistos em correição: Processo em ordem. Em, 06/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 0010 03 05764-6 – Crime c/ Pessoa

Vítima: Davi Roque Filippin

Autor do Fato: Nadson Jose Carvalho Nunes

Vistos em correição: Processo em ordem. Em, 06/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 0010 03 058392-5 – Crime c/ Pessoa

Vítima: Erriete Duarte Maduro

Autor do Fato: Tony Marlen Leão Amador

Autor do Fato: Erondina Maria Leao Amador

Autor do Fato: Tonyel Leão Amador

Autor do Fato: João Batista de Lima Amador

Vistos em correição: Processo em ordem. Em, 06/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 0010 02 040484-3 – Crime c/ Pessoa

Vítima: Lidiane Gomes dos Santos

Autor do Fato: Joelza Melo de Souza Ferreira

Vistos em correição: Processo em ordem. Em, 06/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 0010 03 058262-0 – Crime c/ Pessoa

Vítima: Francisco Castro de Souza

Autor do Fato: Lin Martins Vitorino

Vistos em correição: Processo em ordem. Em, 06/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 0010 02 037426-9 – Crime c/ Pessoa

Vítima: Ronie Peterson Rodrigues

Autor do Fato: Ana Rubia Sarmento Araújo

Vistos em correição: Processo em ordem. Em, 06/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 0010 03 058324-8 – Crime c/ Pessoa

Vítima: Marilza Dias de Oliveira

Autor do Fato: Anildo Dias de Oliveira

Vistos em correição: Processo em ordem. Em, 06/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 0010 03 058419-6 – Crime c/ Pessoa

Vítima: Maria Sandra Gusmão Ribeiro

Autor do Fato: Carlos Eduardo Pereira Taveira

Vistos em correição: Processo em ordem. Em, 06/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 0010 03 058237-2 – Crime c/ Pessoa

Vítima: Marly Martins da Silva

Autor do Fato: Maria Ivonete Rodrigues Ferreira

Vistos em correição: Processo em ordem. Em, 06/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 0010 03 058498-0 – Crime c/ Pessoa

Vítima: Rosiana Oliveira da Silva

Autor do Fato: Rocilene Piedade de Lima

Vistos em correição: Processo em ordem. Em, 06/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 0010 03 058238-9 – Crime c/ Pessoa

Vítima: Ana Cristina Chaves Brito

Autor do Fato: Daniele Moreira da Silva

Vistos em correição: Processo em ordem. Em, 06/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 0010 02 038955-6 – Crime c/ Pessoa

Vítima: Jurailde da Silva Rodrigues

Autor do Fato: Yonara Tyane de Souza Cruz Araújo

Vistos em correição: Processo em ordem. Em, 06/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 0010 03 058306-5 – Crime c/ Pessoa

Vítima: Francisco Vieira

Autor do Fato: Fernando dos Santos Sarmento

Vistos em correição: Processo em ordem. Em, 06/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 0010 03 058269-5 – Crime c/ Pessoa

Vítima: Francisca Souza da Conceição

Autor do Fato: Manoel Moraes Silva

Vistos em correição: Processo em ordem. Em, 06/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 0010 03 059146-4 – Crime c/ Pessoa

Vítima: Gilberto Pimentel de Oliveira

Autor do Fato: Rubem da Silva Carneiro

Vistos em correição: Processo em ordem. Em, 06/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 0010 02 050869-2 – Crime c/ Pessoa

Vítima: Lizete de Oliveira Alves

Autor do Fato: Marcos Pinto Pereira

Vistos em correição: Processo em ordem. Em, 06/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 0010 03 058412-1 – Crime c/ Pessoa

Vítima: Maria Lidia Possamai

Autor do Fato: Joel Jose Alves Maia

Vistos em correição: Processo em ordem. Em, 06/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 0010 02 053149-6 – Crime c/ Pessoa

Vítima: Maxilene Dias de Oliveira

Autor do Fato: Renato de Souza Reis

Vistos em correição: Processo em ordem. Em, 06/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 0010 03 058394-1 – Crime c/ Pessoa

Vítima: Maria Gracilene Ventura da Silva

Autor do Fato: Jaime Lopes Ferreira

Vistos em correição: Processo em ordem. Em, 06/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 0010 03 058398-2 – Crime c/ Pessoa

Vítima: Maria Conceição Cabral

Autor do Fato: Angelo Peixoto Leite

Vistos em correição: Processo em ordem. Em, 06/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 0010 02 053136-3 – Crime c/ Pessoa

Vítima: Francisca das Chagas Nascimento Rosa

Autor do Fato: Elza Maxuel Borges

Vistos em correição: Processo em ordem. Em, 06/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 0010 02 054876-3 – Crime c/ Pessoa

Vítima: Sandro Dantas Girão

Autor do Fato: Jairo de Souza e Silva

Vistos em correição: Processo em ordem. Em, 06/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 0010 02 056105-5 – Crime c/ Pessoa

Vítima: Maria de Fátima Luciano da Silva

Autor do Fato: Reginaldo da Silva Dias

Vistos em correição: Processo em ordem. Em, 06/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 0010 02 053124-9 – Crime c/ Pessoa

Vítima: Maria Olivia Freitas Mergulhão

Autor do Fato: Antonio Caetano Nascimento

Vistos em correição: Processo em ordem. Em, 06/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 0010 02 044450-0 – Crime c/ Pessoa

Vítima: Shirle Cristina Figueiredo Malville

Autor do Fato: Alfredo de Paula Maia

Vistos em correição: Processo em ordem. Em, 06/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 0010 03 058199-4 – Crime c/ Pessoa

Vítima: Mercedes Gentil

Autor do Fato: Obedias Souza dos Reis

Vistos em correição: Processo em ordem. Em, 06/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 0010 02 053282-5 – Crime c/ Pessoa

Vítima: Liriane Spindola do Nascimento

Autor do Fato: André de Oliveira Aragão

Vistos em correição: Processo em ordem. Em, 06/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 0010 02 055637-8 – Crime c/ Pessoa

Vítima: Maria Elsa Rocha de Lima

Autor do Fato: Samuel da Silva Soares

Vistos em correição: Processo em ordem. Em, 06/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 0010 03 058339-6 – Crime c/ Pessoa

Vítima: Justiça Pública

Autor do Fato: Luiz da Costa Lima

Vistos em correição: Processo em ordem. Em, 06/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 0010 02 051123-3 – Crime c/ Pessoa

Vítima: Shirley Costa Lima

Autor do Fato: Jose Nicodemus de Gois

Adv.: Randerson Melode Aguiar – OAB/RR nº 278

Vistos em correição: Processo em ordem. Em, 06/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 0010 02 051288-4 – Crime c/ Pessoa

Vítima: Neila da Silva Magalhães

Autor do Fato: Ilmar de Araújo Silva

Vistos em correição: Processo em ordem. Em, 06/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 0010 02 038918-4 – Crime c/ Pessoa

Vítima: Damaris Arruda de Souza

Autor do Fato: Luis Gonzaga Arruda Vieira

Vistos em correição: Processo em ordem. Em, 06/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 0010 02 052830-2 – Crime c/ Pessoa

Vítima: Antonio Junior Silva Soares

Autor do Fato: Ovidio Silveira de Araújo

Vistos em correição: Processo em ordem. Em, 06/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 0010 02 040303-5 – Crime de Trânsito - CTB

Vítima: Justiça Pública

Autor do Fato: Lourival Carvalho Rodrigues

Vistos em correição: Processo em ordem. Em, 06/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 0010 02 052789-0 – Crime c/ Pessoa

Vítima: Delmira Resende Rodrigues

Autor do Fato: Antonio Andrei Costa

Vistos em correição: Processo em ordem. Em, 06/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 0010 02 052962-3 – Crime c/ Pessoa

Vítima: Paulo Matias Filho

Autor do Fato: Ronaldo Rodrigues Mendes

Vistos em correição: Processo em ordem. Em, 06/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 0010 03 058204-2 – Contravenção Penal

Vítima: Patrícia Helena Farias

Autor do Fato: Eleni Bispo de Sena Alves

Vistos em correição: Processo em ordem. Em, 06/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 0010 02 055697-2 – Crime c/ Pessoa

Vítima: Pedro Merdem Souza Felix

Autor do Fato: Richelli Benicio de Souza

Vistos em correição: Processo em ordem. Em, 06/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 0010 02 054819-3 – Crime c/ Pessoa

Vítima: Etemaria Ribeiro Pereira

Autor do Fato: Beatriz Lima de Souza

Vistos em correição: Processo em ordem. Em, 06/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 0010 03 058322-2 – Crime c/ Pessoa

Vítima: Jardiane Morais da Silva

Autor do Fato: Paulo Jaime da Silva

Vistos em correição: Processo em ordem. Em, 06/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 0010 02 053262-7 – Crime c/ Pessoa

Vítima: Alexandra de Aguiar Freire

Autor do Fato: Maria Ivone Simão Melo

Vistos em correição: Processo em ordem. Em, 06/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 0010 02 047316-0 – Crime de Tóxicos

Vítima: Justiça Pública

Autor do Fato: Terezinha Duarte de Lima

Vistos em correição: Conclusos para despacho. Em, 26/02/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 0010 02 056172-5 – Crime c/ Pessoa

Vítima: Maria Lea dos Santos

Autor do Fato: Evangelista da Silva

Vistos em correição: Processo em ordem. Em, 06/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 0010 02 040443-9 – Crime c/ Pessoa

Vítima: Justiça Pública

Autor do Fato: José de Jesus Torreias Pinto

Vistos em correição: Processo em ordem. Em, 06/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 0010 02 0404710 – Crime c/ Pessoa

Vítima: Juer Luiz da Silva

Autor do Fato: Marcelo da Rocha Silva

Vistos em correição: Processo em ordem. Em, 06/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 0010 02 052393 – Crime c/ Pessoa

Vítima: Maria do Carmo Pereira e outro(s)

Autor do Fato: Marilene de Souza

Autor do Fato: Maria Aparecida de Souza Rodrigues

Vistos em correição: Processo em ordem. Em, 26/02/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 0010 03 058458-4 – Crime c/ Pessoa

Vítima: Francilene Rodrigues de Araújo

Autor do Fato: Alzira Nascimento Cavalcante

Vistos em correição: Processo em ordem. Em, 06/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 0010 02 052389-9 – Crime c/ Pessoa

Vítima: Laudeci Vieira de Oliveira

Autor do Fato: Ednaldo Lima Batista

Vistos em correição: Processo em ordem. Em, 06/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 0010 02 047043-0 – Crime c/ Patrimônio

Vítima: Manoel Luiz da Silva Santos

Autor do Fato: Gesiel Almeida de Souza

Vistos em correição: Conclusos para despacho. Em, 06/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 0010 02 050896-5 – Crime c/ Pessoa

Vítima: Hamilton Hermes de Oliveira Filho

Autor do Fato: Arlisson de Oliveira Cabral

Vistos em correição: Conclusos para despacho. Em, 06/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 0010 02 051222-3 – Crime c/ Pessoa

Vítima: Valdir de Castro Souza

Autor do Fato: Sebastião Gomes Lima

Vistos em correição: Conclusos da despacho. Em, 06/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 0010 02 054726-0 – Crime c/ Pessoa

Vítima: Janildo Patrício da Silva

Autor do Fato: Maclay Carvalho Coelho

Vistos em correição: Processo em ordem. Em, 06/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 0010 02 044751-1 – Crime c/ Pessoa

Vítima: Elicia Guy da Silva

Autor do Fato: Victor Eduardo Lopes

Vistos em correição: Processo em ordem. Em, 06/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 0010 02 030734-3 – Crime de Tóxicos

Vítima: Justiça Pública

Autor do Fato: Robson de Andrade Souza

Adv.: Ednaldo Gomes Vidal OAB/RR – 197-A

Vistos em correição: Processo em ordem. Em, 06/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 0010 02 056088-3 – Crime c/ Pessoa

Vítima: Ana Moura dos Passos Nery

Autor do Fato: Sandoval Pereira de Melo

Vistos em correição: Processo em ordem. Em, 06/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 0010 02 052920-1 – Crime c/ Pessoa

Vítima: Rosane Maria Ponciano Mendes

Autor do Fato: Edson de Souza Goiano

Adv.: Antônio Claudio de Almeida OAB/RR-124-B

Final de Sentença: (...) Em Razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após a Quitação da obrigação, arquivem-se os autos.(...)

Vistos em correição: Processo em ordem. Em, 06/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 0010 02 051978-0 – Crime c/ Pessoa

Vítima: Lenizy Emmer Moreira de Jesus

Autor do Fato: Glenne Junior Brasil da Silva

Final de Sentença: (...) Em Razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após a quitação da multa, arquivem-se os autos.(...) em 31/01/2003 - Dr. Marcelo Mazur – Juiz Substituto

Vistos em correição: Processo em ordem. Em, 06/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 0010 02 054818-5 – Crime c/ Pessoa

Vítima: Maria Margaret Cavalcante Chaves

Autor do Fato: Paulo Domingos Fernandes

Final de Sentença: (...) Em Razão da composição para resarcimento dos danos, a qual traduz renúncia ao direito de representação(art. 74 da Lei nº 9.099/95), homologo, por sentença o acordo firmado, para que produza seus efeitos, Sem custas. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a audiência.(...)Em 03/02/03.

Vistos em correição: Processo em ordem. Em, 06/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

**PORTRARIA N° 005/03 - JECCRIM** Boa Vista, 17 de março de 2003.

O Doutor **ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**, MM. Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível e Criminal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais etc

**CONSIDERANDO** o término do estágio da acadêmica Ana Paula Joaquim.

**CONSIDERANDO** a colaboração prestada durante o período em que estagiou neste Juizado.

**RESOLVE:**

**I** - Elogiar a estagiária Ana Paula Joaquim (Conciliadora), pela dedicação, assiduidade e empenho com que sempre atuou neste Juizado.

**II** – Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado para fins de registro nos assentamentos funcionais da acadêmica.

**III** - Publique-se.

Boa Vista/RR, 17 de março de 2003

**ERICK C. L. LIMA**  
Juiz de Direito

**PORTRARIA N° 006/03 - JECCRIM** Boa Vista, 17 de março de 2003

O Doutor **ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**, MM. Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível e Criminal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais etc

CONSIDERANDO a licença para tratamento de saúde da escrivã deste Juizado e da necessidade imprescindível da presença de um escrivão para pleno funcionamento cartorário,

RESOLVE:

I - Designar a servidora INGRID GONÇALVES DOS SANTOS, técnica judiciária, para responder pela secretaria deste Juízo, iniciando-se a partir do dia 14 de março do ano em curso.

II - Dê-se ciência aos servidores.

III - Publique-se.

Boa Vista/RR, 17 de março de 2003

**ERICK C. L. LIMA**  
Juiz de Direito

*Ingrid Gonçalves dos Santos  
Escrivã Substituta*

Expediente do dia 13 de março de 2003

CRIMINAL

Vistos em correição

Correição Ordinária – Port. 02/2003

Proc. 0010.02.044.420-3 – Crime contra a pessoa

Vítima: Damiana de oliveira Soares

Autor do fato: Janio Qua dros Alves Silva

Despacho: Conclusos para despacho – Em, 06/03/2003 – Érick C. L. Lima – Juiz de Direito

Proc. 0010.02.041.278-8 – Crime contra a pessoa

Vítima: Mirian de Oliveira Batista

Autor do fato: Rudney de Souza Mattos

Despacho: Conclusos para despacho – Em, 06/03/2003 – Érick C. L. Lima – Juiz de Direito

Proc. 0010.02.043.041-8 – Crime contra a pessoa

Vítima: Nair Ermerstp Malheiro

Autor do fato: Rudney de Sousa Matos

Despacho: Conclusos para despacho – Em, 06/03/2003 – Érick C. L. Lima – Juiz de Direito

Proc. 0010.02.038.954-9 – Crime contra a pessoa

Vítima: Paulo Nunes Bezerra

Autor do fato: Eliezer Bezerra Silva

Despacho: Conclusos para despacho – Em, 06/03/2003 – Érick C. L. Lima – Juiz de Direito

Proc. 0010.02.030.449-8 – Crime contra a pessoa

Vítima: Natalino Guimaraães Pinheiro

Autor do fato: Cleoni Alves dos Santos e Franck Lima Barbosa

Despacho: Conclusos para despacho – Em, 06/03/2003 – Érick C. L. Lima – Juiz de Direito

Proc. 0010.02.055.725-1 – Crime contra a pessoa

Vítima: Sandro Henry Paiva de Araujo

Autor do fato: Kriguerson Diniz Batistot

Despacho: 1) Como requer o MP; 2) Informações necessárias – Em, 26/02/2003 – Érick C. L. Lima – Juiz de Direito

Proc. 0010.02.041.302-6 – Crime contra a pessoa

Vítima: Maria de Jesus da Silva

Autor do fato: Joaquim Francisco Filho

Despacho: Conclusos para despacho – Em, 06/03/2003 – Érick C. L. Lima – Juiz de Direito

Proc. 0010.02.043.879-1 – Crime contra a pessoa

Vítima: Maiara barbosa de Souza

Autor do fato: Boaventura matias

Despacho: Conclusos para despacho – Em, 06/03/2003 – Érick C. L. Lima – Juiz de Direito

Proc. 0010.02.047.057-0 – Crime contra a pessoa

Vítima: Delcineide Oliviera da Silva

Autor do fato: Luzinaldo da Conceição

Despacho: Conclusos para despacho – Em, 06/03/2003 – Érick C. L. Lima – Juiz de Direito

Proc. 0010.02.051.114-2 – Crime contra a pessoa

Vítima: Maria Aparecida da Silva

Autor do fato: João Alves Carvalho

Despacho: Conclusos para despacho – Em, 06/03/2003 – Érick C. L. Lima – Juiz de Direito

Proc. 0010.02.042.943-6 – Crime contra a pessoa

Vítima: Admiran da Silva Paixão

Autor do fato: Fabiano Alves dos Santos

Despacho: Conclusos para despacho – Em, 06/03/2003 – Érick C. L. Lima – Juiz de Direito

Proc. 0010.03.059.194-4 – Crime contra a pessoa

Vítima: Sidneia Ribeiro Barbosa

Autor do fato: José Vieira da Costa

Despacho: Vista ao MP – Em, 26/02/2003 – Érick C. L. Lima – Juiz de Direito

Proc. 0010.03.059.192-8 – Crime contra a pessoa

Vítima: Francisco D. C. Oliveira S.

Autor do fato: Lara Cristina Peixoto Amorim

Despacho: Vista ao MP – Em, 26/02/2003 – Érick C. L. Lima – Juiz de Direito

Proc. 0010.03.059.188-6 – Crime contra a pessoa

Vítima: Anderferson Barbosa da Costa

Autor do fato: Silvane Coelho da Cruz

Despacho: Vista ao MP – Em, 26/02/2003 – Érick C. L. Lima – Juiz de Direito

Proc. 0010.03.059.206-6 – Crime contra o Meio Ambiente

Vítima: Justiça Pública

Autor do fato: Jerocildo Cardoso Cruz

Despacho: Vista ao MP – Em, 26/02/2003 – Érick C. L. Lima – Juiz de Direito

Proc. 0010.03.059.189-4 – Crime contra a pessoa

Vítima: Elsamar Alves da Silva

Autor do fato: Luis Carlos Basgal Schmidt

Despacho: Vista ao MP – Em, 26/02/2003 – Érick C. L. Lima – Juiz de Direito

Proc. 0010.03.059.191-0 – Crime contra a pessoa

Vítima: Elsamar Alves da Silva

Autor do fato: Luis Carlos Basgal Schmidt

Despacho: 1)Desapense-se e arquive-se 2) certifique-se no feito principal – Em, 26/02/2003 – Érick C. L. Lima – Juiz de Direito

Proc. 0010.03.057.786-9 – Crime contra a pessoa

Vítima: Justiça Pública

Autor do fato: Alexandre Deek Pereira Campos

Despacho: Designe-se nova data para audiência; 2) autorizo a condução coercitiva do °F.; 3) Intimações necessárias– Em, 26/02/2003 – Processo em ordem. – Em 26/02/03 - Érick C. L. Lima – Juiz de Direito

Proc. 0010.02.053.283-3 – Crime contra a pessoa

Vítima: Carlos Marcone de Moraes

Autor do fato: Maria Magnólia Pereira Ribeiro

Despacho: Vista ao MP – Em, 26/02/2003 – Érick C. L. Lima – Juiz de Direito

Proc. 0010.02.053.283-3 – Crime contra a pessoa

Vítima: Ana Paula Lima dos santos

Autor do fato: Antonio José Figueiredo Pereira

Despacho: 1) Defiro o requerido; 2) Diligências necessárias – Em, 26/02/2003 – Érick C. L. Lima – Juiz de Direito

Proc. 0010.02.030.515-6 – Crime de trânsito

Vítima: Rosinildo da Silva Cruz

Autor do fato: Josimar de Biazi Mori

Despacho: Processo em ordem – Em, 26/02/2003 – Érick C. L. Lima – Juiz de Direito

Proc. 0010.02.030.515-6 – Crime contra a pessoa

Vítima: Daniele Paulino Veríssimo

Autor do fato: Juanita Silvestre de Souza

Despacho: Processo em ordem – Em, 26/02/2003 – Érick C. L. Lima – Juiz de Direito

Proc. 0010.02.054.826-8 – Crime contra o Patrimônio

Vítima: Roselito Silva de Freitas

Autor do fato: Jardel Carneiro de Oliveira

Despacho: Como requer o MP – Em, 26/02/2003 – Érick C. L. Lima – Juiz de Direito

Proc. 0010.03.059.143-1 – Crime contra a pessoa

Vítima: Maria do Amparo Pimentel Moreira

Autor do fato: Maria Dinalva de Oliveira Costa

Despacho: 1) Aguarde-se manifestação da Vítima pelo prazo decadencial; 2) Após, cls. – Em, 26/02/2003 – Érick C. L. Lima – Juiz de Direito

Proc. 0010.03.060.028-1 – Crime contra a pessoa

Vítima: Roberto dos Reis Salustiano

Autor do fato: Ruthilene de Araujo Paiva

Despacho: Vista ao MP – Em, 26/02/2003 – Érick C. L. Lima – Juiz de Direito

Proc. 0010.02.054.390-5 – Crime contra a pessoa

Vítima: Anisio Carlos Pereira Filho

Autor do fato: Enoque Cardoso dos Santos

Despacho: Processo em ordem – Em, 26/02/2003 – Érick C. L. Lima – Juiz de Direito

Proc. 0010.02.055.633-7 – Queixa Crime

Vítima: Adriano Donizete Bento

Autor do fato: Maria do Socorro Panta

Despacho: Vista ao MP – Em, 26/02/2003 – Érick C. L. Lima – Juiz de Direito

Proc. 0010.03.057.844-6 – Contravenção Penal

Vítima: Altinieres Araujo Vieira

Autor do fato: Huemerson Gomes Moura

Despacho: 1) Certifique-se se houve manifestação da vítima; 2) Após, cls. – Em, 26/02/2003 – Érick C. L. Lima – Juiz de Direito

Proc. 0010.03.058.309-9 – Crime de Trânsito

Vítima: Alziene Guilherme Lima

Autor do fato: Rosivaldo Carvalho da Silva

Despacho: Vista ao MP – Em, 26/02/2003 – Érick C. L. Lima – Juiz de Direito

Proc. 0010.02.054.383-0 – Crime contra pessoa

Vítima: Maria das Graças Carvalho Figueiras

Autor do fato: Celson Rodrigues filho

Despacho: Aguarde manifestação da vítima pelo prazo de 30 (trinta) dias; 2) Após, cls. – Em, 26/02/2003 – Érick C. L. Lima – Juiz de Direito

Proc. 0010.02.030.540-4 – Crime contra pessoa

Vítima: Benedito Barreto de Matos Filho

Autor do fato: Manoel Iran Andrade Coelho

Despacho: Processo em ordem – Em, 26/02/2003 – Érick C. L. Lima – Juiz de Direito

Proc. 0010.02.037.430-1 – Crime contra pessoa

Vítima: Maria das Dores de Lima Pereira

Autor do fato: Manoel Iran Andrade Coelho

Despacho: Processo em ordem – Em, 26/02/2003 – Érick C. L. Lima – Juiz de Direito

Proc. 0010.02.054641-1 – Crime contra pessoa

Vítima: Enoque Marciel do Nascimento

Autor do fato: Willams dos Santos Almeida

Despacho: Processo em ordem – Em, 18/02/2003 – Érick C. L. Lima – Juiz de Direito

Proc. 0010.02.047.026-5 – Incidente Processual

Vítima: Justiça Pública

Autor do fato: Ozenir Gonçalves dos Santos

Vistos em Correição: Dê-se baixa e arquivem-se os autos – Em, 18/02/2003 – Érick C. L. Lima – Juiz de Direito

Proc. 0010.02.054.703-9 – Crime contra pessoa

Vítima: Marileia Barreto de Araújo

Autor do fato: Davison Barreto da Cunha

Vistos em Correição: Processo em ordem – Em, 18/02/2003 – Érick C. L. Lima – Juiz de Direito

Proc. 0010.03.057.814-9 – Crime contra pessoa

Vítima: Claudionara Gomes Oliveira

Autor do fato: Jordânia Oliveira Wilson

Vistos em Correição: Processo em ordem – Em, 26/02/2003 – Érick C. L. Lima – Juiz de Direito

Proc. 0010.03.058.247-1 – Crime contra pessoa

Vítima: Maria Odelita Costa Vieira

Autor do fato: Odilandia da Costa Campos

Vistos em Correição: 1) Intime-se o autor do fato no endereço apontado; 2) Diligências Necessárias – Em, 26/02/2003 – Érick C. L. Lima – Juiz de Direito

Proc. 0010.02.053.253-6 – Crime contra pessoa

Vítima: José da Costa Vila Real Filho

Autor do fato: Israel José Luis e Gilmar Cabral dos Santos

Vistos em Correição: Processo em ordem – Em, 26/02/2003 – Érick C. L. Lima – Juiz de Direito

Proc. 0010.03.059.198-5 – Crime contra pessoa

Vítima: Onete Campos Wanderley

Autor do fato: Maria Evelyn da Cruz Pinheiro

Vistos em Correição: Vista ao MP – Em, 26/02/2003 – Érick C. L. Lima – Juiz de Direito

Proc. 0010.03.058.417-0 – Crime contra pessoa

Vítima: Jeanne da Silva Roque

Autor do fato: Maristela da Silva Roque

Vistos em Correição: Processo em ordem – Em, 26/02/2003 – Érick C. L. Lima – Juiz de Direito

Proc. 0010.02.056.108-9 – Crime Porte Ilegal de Arma

Vítima: Benedito Rodrigues Barbosa

Autor do fato: Hudson de Tal

Vistos em Correição: Vista ao MP – Em, 26/02/2003 – Érick C. L. Lima – Juiz de Direito

Proc. 0010.03.057.680-4 – Crime de Tóxicos

Vítima: Justiça Pública

Autor do fato: Francisco Souza de Araújo e outros

Vistos em Correição: Processo em ordem – Em, 28/02/2003 – Érick C. L. Lima – Juiz de Direito

Proc. 0010.02.052289-1 – Crime contra pessoa

Vítima: Jeciane dos Santos Lima

Autor do fato: Antonio Alves da Costa

Vistos em Correição: Vista ao MP – Em, 26/02/2003 – Érick C. L. Lima – Juiz de Direito

Proc. 0010.03.057.763-8 – Crime contra pessoa

Vítima: Macio Andre Pinheiro Ferreira

Autor do fato: Elis Alves da Silva

Vistos em Correição: Vista ao MP – Em, 26/02/2003 – Érick C. L. Lima – Juiz de Direito

Proc. 0010.03.057.360-3 – Crime c/ Admin. Pública

Vítima: Justiça Pública

Autor do fato: Aldemar Antonio do Nascimento

Vistos em Correição: Processo em ordem – Em, 26/02/2003 – Érick C. L. Lima – Juiz de Direito

Proc. 0010.02.054.482-0 – Crime contra pessoa

Vítima: Francisco Fernandes Ribeiro

Autor do fato: Gleidison Sousa Oliveira

Vistos em Correição: Processo em ordem – Em, 26/02/2003 – Érick C. L. Lima – Juiz de Direito

Proc. 0010.03.057.836-2 – Crime contra pessoa

Vítima: Denilza Rocha da Silva

Autor do fato: Valfredo Henrique dos Santos

Vistos em Correição: Vista ao MP – Em, 26/02/2003 – Érick C. L. Lima – Juiz de Direito

Proc. 0010.02.054.851-6 – Crime contra pessoa

Vítima: Cirene da Silva

Autor do fato: Elton José da Costa

Vistos em Correição: Processo em ordem – Em, 26/02/2003 – Érick C. L. Lima – Juiz de Direito

Proc. 0010.03.059.229-8 – Crime contra pessoa

Vítima: Maria Oliveira Prado

Autor do fato: Edinalva Carneiro dos Santos

Vistos em Correição: Processo em ordem – Em, 26/02/2003 – Érick C. L. Lima – Juiz de Direito

Proc. 0010.03.057.845-3 – Crime contra pessoa

Vítima: Maria das Neves Silva Coutinho

Autor do fato: Wallace Pinho Matos

Vistos em Correição: Processo em ordem – Em, 26/02/2003 – Érick C. L. Lima – Juiz de Direito

Proc. 0010.02.040.527-9 – Crime c/ a Paz Pública

Vítima: Elza Pereira da Silva

Autor do fato: Maria de Lurdes Pontes de Lima

Vistos em Correição: Processo em ordem – Em, 26/02/2003 – Érick C. L. Lima – Juiz de Direito

Proc. 0010.02.030.845-7 – Crime contra pessoa

Vítima: Maria de Lourdes Pontes de Lima

Autor do fato: Paulo Almir Bezerra de Lima

Proc. 0010.02.037.333-7 – Crime contra pessoa

Vítima: Rodolpho Pereira Rebouças

Autor do fato: Odiney Araujo da Silva

Vistos em Correição: 1) Intime-se o A.F. para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o cumprimento da transação; 2) Após, cls – Em, 26/02/2003 – Érick C. L. Lima – Juiz de Direito

Proc. 0010.02.053.240-3 – Crime contra pessoa

Vítima: Zeillane Danielle da Silva Galvão

Autor do fato: Alberta Ferreira da Silva Matos

Vistos em Correição: Conclusos para decisão – Em, 26/02/2003 – Érick C. L. Lima – Juiz de Direito

Proc. 0010.03.059.190-2 – Crime contra pessoa

Vítima: Cícero Vieira de Lima

Autor do fato: Maria Dulce Sousa dos Santos

Vistos em Correição: Vista ao MP – Em, 26/02/2003 – Érick C. L. Lima – Juiz de Direito

Proc. 0010.03.057.643-2 – Crime c/ Admin. Pública

Vítima: Justiça Pública

Autor do fato: Ronildo da Silva Costa e Francisco das Chagas Barbosa

Vistos em Correição: Vista ao MP – Em, 26/02/2003 – Érick C. L. Lima – Juiz de Direito

Proc. 0010.02.056.175-8 – Crime contra pessoa

Vítima: Maria Augusta Leitão

Autor do fato: Francisco Valter Leitão

Vistos em Correição: Processo em ordem – Em, 26/02/2003 – Érick C. L. Lima – Juiz de Direito

---

## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**

---

### **SECRETARIA JUDICIÁRIA**

*Expediente do dia 17 de Março de 2003 para ciência e intimação das partes.*

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS**

#### **PROCESSO N.º 773 – CLASSE VI**

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL, COM BASE NO ARTIGO 96 DA LEI N.º 9.504/97, EM FACE DE SUPosta UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA PÚBLICA, COM O OBJETIVO DE INFLUENCIAR INDEVIDAMENTE A VONTADE DO ELEITORADO, AFETANDO A IGUALDADE DE OPORTUNIDADES ENTRE OS CANDIDATOS AO GOVERNO DO ESTADO, TENDO EM VISTA DIVULGAÇÃO, PELO REPRESENTADO, DE OBRAS E SERVIÇOS DA SUA GESTÃO À FREnte DO ESTADO E ANÚNCIO DE CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES.

REPRESENTANTE: OTTOMAR DE SOUSA PINTO.

ADV.: JOÃO FELIX DE SANTANA NETO E OUTROS.

REPRESENTADO: FRANCISCO FLAMARION PORTELA.

ADV.: MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA E OUTROS.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Em respeito ao decidido nos autos da Representação Eleitoral sob n.º 774/02, facuto ao representante o prazo de 5 dias, a fim de que promova a citação litisconsorte passivo necessário.

Boa Vista, 14 de março de 2003.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

#### **PROCESSO N.º 774 – CLASSE VI**

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL, COM BASE NO ARTIGO 96 DA LEI N.º 9.504/97, EM FACE DE SUPosta UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA PÚBLICA, COM O OBJETIVO DE INFLUENCIAR INDEVIDAMENTE A VONTADE DO ELEITORADO, AFETANDO A IGUALDADE DE OPORTUNIDADES ENTRE OS CANDIDATOS AO GOVERNO DO ESTADO, TENDO EM VISTA DIVULGAÇÃO, PELO REPRESENTADO, DE OBRAS E SERVIÇOS DA SUA GESTÃO À FREnte DO ESTADO E CRIAÇÃO DE VÁRIOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS ("PRÓ-CUSTEIO PARA AS COMUNIDADES INDÍGENAS", "REMISSÃO DE DÉBITOS A ADQUIRENTES DE UNIDADES RESIDENCIAIS COMERCIALIZADAS PELO EXTINTO BANCO DE RORAIMA E PELA CODESAIMA", "VALE ALIMENTAÇÃO", "CONCESSÃO DE PARCELA, MENTO, ANISTIA E REMISSÃO DE DÉBITOS FISCAIS RELACIONADOS COM O ICMS" E A "CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO A POLICIAL MILITAR").

REPRESENTANTE: OTTOMAR DE SOUSA PINTO.

ADV.: JOÃO FELIX DE SANTANA NETO E OUTROS.

REPRESENTADO: FRANCISCO FLAMARION PORTELA.

ADV.: MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA E OUTROS.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

I – Cumpra-se o decidido pelo e. Tribunal Regional Eleitoral;

II – Facuto ao representante o prazo de 05 dias para promover a citação do litisconsorte passivo necessário.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 832 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM FACE DA APREENSÃO DE UM VEÍCULO TOYOTA, PERTENCENTE À FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (FUNASA), QUE ESTAVA SENDO USADO NA CAMPANHA ELEITORAL DO CANDIDATO OTTOMAR PINTO, PELA POLÍCIA FEDERAL, DIA 18/10/02.

REPRESENTANTE: FRANCISCO FLAMARION PORTELA.

ADV.: MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA.

REPRESENTADOS: OTTOMAR DE SOUSA PINTO E PAULO PEIXOTO.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

#### DESPACHO

1. Mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

2. À Secretaria Judiciária, para formar o instrumento desentranhando-se as fls. 16/20, devendo, ainda, fotocopiar as fls. 02/06, 10/12 e 14 destes autos.

3. Certifique-se a Secretaria Judiciária se a patrona do agravante depositou procuração em cartório.

Boa Vista, 14 de março de 2003.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 470 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO SOCIAL TRABALHISTA (PST), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2001.

REQUERENTE: EDIO VIEIRA LOPES, PRESIDENTE DO PST/RR.

RELATOR: JUÍZA ELAINE BIANCHI.

1. Ao MP.

Boa Vista, 14.3.03.

Juíza ELAINE BIANCHI – Relatora

PROCESSO N.º 773 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). ROSILENE DE SOUZA FREITAS, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: ROSILENE DE SOUZA FREITAS.

RELATOR: JUÍZA ELAINE BIANCHI.

1. Ao MP.

Boa Vista, 14.3.03.

Juíza ELAINE BIANCHI – Relatora

PROCESSO N.º 809 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). PEDRO EIMAR MOREIRA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: PEDRO EIMAR MOREIRA.

RELATOR: JUÍZA ELAINE BIANCHI.

Ao MP.

Boa Vista, 14.3.03.

Juíza ELAINE BIANCHI – Relatora

PROCESSO N.º 100 – CLASSE XII

ASSUNTO: PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DA REQUISIÇÃO DO SERVIDOR VICTOR DE MATOS COSTA, PARA O CARTÓRIO DA 1<sup>a</sup> ZO NA ELEITORAL DE RORAIMA.

REQUERENTE: MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, MM. JUIZ DA 1<sup>a</sup> ZE/RR.

RELATOR: JUIZ BOAVENTURA JOÃO.

À SJ.

Para as providências cabíveis.

Boa Vista, 13.03.03.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE/RR

PROCESSO N.º 105 – CLASSE XII

ASSUNTO: PEDIDO DE REQUISIÇÃO DO SERVIDOR STÊNIO JOSÉ DA SILVA, PARA O CARTÓRIO DA 2<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

INTERESSADO: JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. JUIZ DA 2<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

Cumprida a decisão de fls. , ARQUIVE -SE.  
Boa Vista, 11.03.03.

Des. MAURO CAMPOLLO – Presidente do TRE/RR

---

### 3<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL

---

**ERRATA: PUBLICAÇÃO DO DIA 14/03/03. Às fls. 31 e 32.**

CARTÓRIO DA 3<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL

**JUIZ ELEITORAL: Dr. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET.**

ESCRIVÃ: LIDUINA RICARTE BESERRA AMÂNCIO.

**ESTATÍSTICA DO MÊS DE FEVEREIRO.**

#### **01- CARTÓRIO**

01- RAE:

Títulos entregues	217
Inscrição	109
Transferência Local	46
Transferência entre UFs.	14
Revisão	10
2 <sup>º</sup> Via	38

02- Certidões expedidas	030
03- Ofício expedido	020
04- Ofício recebido	015
05- Requerimento recebido	035
06- Memorando Expedido	006
07- Memorando recebido	001
08- Portaria	000

#### **02- ESCRIVÃANIA**

01- Feitos vindo do mês anterior	007
02- Feitos entrados no mês em curso	009
03- Feitos arquivados durante o mês	007
04- Cartas Precatória	000
05- Processo conclusos	000
06- Sentenças prolatadas	000
07- Decisões interlocutórias	000
08- Denunciados intimados da decisão	000
09- Audiências marcadas	001
10- Audiências realizadas	000
11- Audiências não realizadas	001
12- Feitos remetidos	000
13- Despachos de expedientes	005
14- Processo suspensos durante o mês	000
15- Total de processo suspensos	005
16- Feitos que passam para o próximo mês	009

Boa Vista/RR, 11 de Março de 2003.

LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – Juiz da 3<sup>a</sup> ZE/RR.

MM. Juiz Eleitoral  
LUIZ FERNANDO C. MALLET

Escrivã  
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Expediente do dia 17 de Março 2003  
Para ciência e intimação das partes

#### **PROC. N° 593/00 - Representação**

Representante: Diretório Municipal do PSDB do Amajari

Representados: Francisco Alberto Santiago; Paulo Matos; César augusto Salustiano do Nascimento.

#### **REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA:**

Por ordem do MM juiz Redesigno audiência designada para o dia 28/03/03 às 11:00 horas será designada para o mesmo dia com o horário para 10:00 horas. Boa Vista/RR, 10/03/03 (a) Dr. Luiz Fernando C. Mallet – Juiz da 3<sup>a</sup> Zona Eleitoral.

## JUÍZO DA 1.ª VARA DE RORAIMA

Juiz Federal

VALLISNEY DE SOUZA OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE MARÇO 2003

**AUTOS COM DESPACHO**

Processo : 2002.42.00.001336-5

Classe : 13101-Processo Comum – Juiz Singular

**Autor : Ministério Pùblico Federal****Denunciado : Marcelo da Silva Nascimento****Advogado : Cícero Pereira de Oliveira, OAB/RR n.º 233-A**

“...intimando a defesa do deferimento do pedido autorizando o acusado a se deslocar à cidade de São Gabriel da Cachoeira no Estado do Amazonas para ir buscar seu filho menor, concedendo o prazo de vinte (20) dias. Intimando a defesa para apresentar as alegações finais...”

Processo : 2002.42.00.000614-7

Classe : 13101-Processo Comum - Juiz Singular

**Autor : Ministério Pùblico Federal**

Denunciado : Wadrik da Silva Pessoa

**Advogado : José Fábio Martins da Silva, OAB/RR n.º 118**

“...intimando o sursilando **Wadrik da Silva Pessoa** para comprovar o alegado no pedido de fl. 94, no prazo de dez (10) dias...”

Processo n.º : 1995.0000721-5

**Classe : 13101 – Processo Comum – Juiz Singular****Autor : Ministério Pùblico Federal****Denunciado : Itamar Cantanhede e outros****Advogado : Mário Sérgio Rosa, OAB/MS n.º 1456-A**

“...deferindo o pedido e concedendo o prazo de noventa (90) dias, para que o acusado **Alexandre José Ruan Prado**, possa providenciar o recebimento da aeronave perante este Juízo...”

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE MARÇO DE 2003

**AUTOS COM DESPACHOS**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

**2001.42.00.001284-2 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL****EXQTE : VANDE FERREIRA DE SOUZA E OUTROS**

ADVOG. : RR185A - AGENOR VELOSO BORGES

**EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF**

ADVOG. : RN 3665 - JONNY MAIKEL DOS SANTOS

**O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:**

**Vista ao patrono do exequente para se manifestar sobre o acordo de fl. 283.**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

**2001.42.00.001282-7 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL****EXQTE : FRANCISCA DAS CHAGAS DE SOUZA CABRAL E OUTROS**

ADVOG. : RR185A - AGENOR VELOSO BORGES

**EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF**

ADVOG. : RN 4117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

**O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2002.42.00.000650-3 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL  
EXQTE : REGINA LUCIA GALVAO SALDANHA E OUTROS  
ADVOG. : RR185A - AGENOR VELOSO BORGES  
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF  
ADVOG. : RN 4117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:  
Vista ao patrono da exequente para se manifestar sobre o acordo de  
fl.262.

#### AUTOS COM SENTENÇAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

96.0000560-5 EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
PROCUR.: OMARA GUSMAO DE OLIVEIRA  
EXCDO : BOTELHO E CIA LTDA  
EXCDO : SYLVIO PEREIRA BOTELHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:  
...extinguindo a presente execução, na conformidade dos arts. 708, inciso I e 794, inciso I, para os fins do art. 795, todos do Código de Processo Civil. Custas pelos executados. Satisfeitas ou inexigíveis as custas, transitada em julgado a sentença e feitas as anotações de praxe, arquivem-se com baixa correspondente.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2000.42.00.000290-0 EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCUR.: CIRO HEITOR FRANCA DE GUSMAO  
EXCDO : ALBERTO ARAUJO DE SOUZA

2001.42.00.000322-7 EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCUR.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO : EMIDIO NERI SANTIAGO JUNIOR

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:  
...extinguindo a presente execução, com supedâneo no art. 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Custas pelo Executado. Satisfeitas ou inexigíveis as custas e transitada em julgado, arquivem-se com a baixa correspondente.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2002.42.00.000241-7 EMBARGOS A EXECUCAO  
EMBTE : KAICARA DIOROITE BORTOLINI  
ADVOG. : RR212 - STELIO DENER DE SOUZA CRUZ  
EMBDO : UNIAO (FAZ. NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:  
...julgando improcedentes os presentes embargos e condenando a embargante no pagamento das custas processuas e dos honorários advocatícios no percentual de 5% sobre o valor da execução.

VALLISNEY DE SOUZA OLIVEIRA  
Diretor de Secretaria  
ALANO PEREIRA NEVES

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE MARÇO DE 2003

ATOS ORDINATÓRIOS

PROC. N.º 1998.001259-6 - EXEC. DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

**Exqte: Sindicato dos Trab. nas Ind. Urb. no Estado de Roraima**

**Advogado: RR172 – ELCENI DIOGO DA SILVA**

**Excd: União**

**TEOR:** Manifeste-se a Exequente sobre o Acórdão às fls 289 a 295, no prazo de 05 dias.

PROC. N.º 2000.000333-8 EXEC. DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

**Exqte: Francisco Fernandes Guimarães e Outros**

**Advogado: RR158A – DIRCINHA CARREIRA DUARTE**

**Excd: UNIÃO**

**TEOR:** Manifeste-se o Exequente sobre a Petição de fls. 343, no prazo de 05 dias.

PROC. N.º 95.0000200-0 EXEC. DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

**Exqte: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

Advogado: RR181A - CLODOCI FERREIRA DO AMARAL

**Excd: E. Gomes Mota – ME e Outros**

Advogado: RR112 – SANDELANDE MOURA

**TEOR:** Manifestem-se as partes sobre o Acórdão à fl. 134, no prazo sucessivo de 05 dias.

PROC. N.º 2000.000614-0 AÇÃO ORDINARIA / FGTS

**Autor: Neuza Maria Cavalheiro Zenatti e Outros**

Advogado: RR264 – ALEXANDRE DANTAS

Ré: Caixa Econômica Federal

**TEOR:** ... Desarquivamento dos Autos, à fl. 193

PROC. N.º 2000.000605-0 AÇÃO ORDINARIA / FGTS

Autor: Raimunda Marcelino de Azevedo e Outros

Advogado: RR264 – ALEXANDRE DANTAS

Ré: Caixa Econômica Federal

**TEOR:** Manifeste-se o autor sobre a Petição de fls 331 a 333, no prazo de 05 dias.

PROC. N.º 1999.000157-3 AÇÃO ORDINARIA / OUTRAS

Autor: Aurélio Miguel Gomes

Advogado: RR158A – DIRCINHA CAREIRA DUARTE

Ré: Caixa Econômica Federal

**TEOR:** Deferindo a petição às fls 176-177, pelo prazo de 10 dias (Pedido de vista).

PROC. N.º 1999.000217-7 AÇÃO ORDINARIA / OUTRAS

Autor: Lazaro Vieira de Albuquerque

Advogado: RR264 – DIRCINHA CAREIRA DUARTE

Ré: Caixa Econômica Federal

**TEOR:** Deferindo a petição às fls 175-176, pelo prazo de 10 dias (Pedido de vista).

AUTOS COM DECISÃO

PROC. N.º 2002.000354-2 AÇÃO ORDINARIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

**Autor: Edmilson Barbosa Ferreira Júnior**

**Advogado: RR138B - ELINALDO DO NASCIMENTO SILVA**

**Ré: União**

**TEOR:** Retificando a sentença de fls. 129/134.

PROC. N.º 2002.000778-0 AÇÃO CIVIL PÚBLICA

**Reqte: UNIÃO**

**Reqdo: MUNICÍPIO DE MUCAJÁÍ**

Advogado: RR208A – Henrique Keisuke Sadamatsu

**TEOR:** Indeferindo a liminar.

**ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA**  
**DATA: 13/03/2003**

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL,  
DR. VALLISNEY DE SOUZA OLIVEIRA  
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

## I - DISTRIBUIDOS

## 1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 2003.42.00.000695-6 PROT: 13/03/2003  
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCURAD.: ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE  
RORAIMA-CODESAIMA  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.700396-1 PROT: 12/03/2003  
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR : LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS  
REU : UNIAO  
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700397-5 PROT: 12/03/2003  
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR : HERONDINA DO CARMO SCHUERTZ  
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
REU : UNIAO  
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700398-9 PROT: 12/03/2003  
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR : LUZIA CLARA DO ROCIO SCHUERTZ DE  
MENEZES  
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
REU : UNIAO  
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700399-2 PROT: 12/03/2003  
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR : THOMAZ AQUINO DE ASSUNCAO  
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
REU : UNIAO  
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700400-7 PROT: 12/03/2003  
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR : JOAO SANTORIS DE MELO  
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
REU : UNIAO  
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700401-0 PROT: 12/03/2003  
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR : WALQUIR FERNANDES DE SOUZA  
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
REU : UNIAO  
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700402-4 PROT: 13/03/2003  
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR : JOSE COSTA

Diário do Poder Judiciário      **ANO VI - EDIÇÃO 2603**  
ADVOGADO : RR110 - JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR  
NETO  
REU : UNIAO  
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

Boa Vista-RR, 18 de março de 2003

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 2003.42.00.700403-8 PROT: 13/03/2003  
CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM- JUIZ SINGUL  
PRINCIPAL: 2002.42.00.700222-2 CLASSE: 15900  
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
PROCURAD.: ROMULO MOREIRA CONRADO  
REU : ANTONIO GONCALVES DA SILVA  
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS \_\_\_\_\_ : 00008  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA\_\_\_\_\_ : 00001  
REDISTRIBUIDOS\_\_\_\_\_ : 00000  
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO: 00000

TOTAL DOS FEITOS\_\_\_\_\_ : 00009

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO: 00006

Boa Vista, 13/03/2003

-----  
SECRETARIO DA AUDIENCIA

-----  
JUIZ DISTRIBUIDOR

-----  
REP. OAB REP. P.R

**ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA**  
**DATA: 14/03/2003**

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL,  
DR. VALLISNEY DE SOUZA OLIVEIRA  
OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

**I - DISTRIBUIDOS**

**1) ORIGINARIAMENTE:**

PROCESSO : 2003.42.00.000696-0 PROT: 14/03/2003  
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL  
REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL MILITAR  
REQDO : VICENTE DOS SANTOS LIMA  
J. DEPR. : JUIZO AUDITOR DA 5A CIRCUNSCRICAO  
JUDICIARIA MILITAR DE CURITIBA/PR  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000697-3 PROT: 14/03/2003  
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR : COSME SALES DASILVA FILHO  
ADVOGADO : RR34B - LAVOISIER ARNOUD DA SILVEIRA  
REU : UNIAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.700404-1 PROT: 13/03/2003

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2603**  
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR : VICK MATURE AGLANTZAKIS  
REU : UNIAO  
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

Boa Vista-RR, 18 de março de 2003

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS \_\_\_\_\_: 00003  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA \_\_\_\_\_: 00000  
REDISTRIBUIDOS \_\_\_\_\_: 00000  
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO: 00000

TOTAL DOS FEITOS \_\_\_\_\_: 00003

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO: 00001

Boa Vista, 14/03/2003

-----  
SECRETARIO DA AUDIENCIA

-----  
JUIZ DISTRIBUIDOR

-----  
REP. OAB REP. P.R

---

## **EDITAL**

---

### **EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)**

O Juiz de Direito Substituto da 5.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc. nº.: 6230-4/01 – EXECUÇÃO**

**Exequente:** Banco Bradesco S/A.

**Adv.:** Dr. Helder F. Pereira e outros

**Executado:** C. Vicente-ME e outros

**Adv.:** Dr. Francisco das Chagas Batista e outros

Valor da Causa: R\$ 20.850,93(vinte mil, oitocentos e cinqüenta reais e noventa e três centavos).

Estando a parte executada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**CITAÇÃO** de **JOSÉ HENRIQUE FERREIRA RIBEIRO**, CPF nº 302.856.311-87, para pagar ao exequente a importância acima mencionada mais acréscimos legais ou nomear bens à penhora, no **prazo de 24 horas**, sob pena de, não o fazendo, serem **penhorados**, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento da obrigação.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.<sup>o</sup>, Centro, CEP 69.301-970, Boa Vista/RR, Tel. (095) 621-2727.

Boa Vista, 29 de abril de 2004.

*Maria das Graças Barroso de Souza*  
Escrivã Judicial

---

## **TABELIONATO DE 2º OFÍCIO**

---

### **EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II, e IV** do Código Civil Brasileiro: **ANTONIO SOARES MONTEIRO e CLÁUDIA RODRIGUES DE SOUSA** Sendo o pretendente nascido em **Santa Luzia -Maranhão** ao(s) seis (06) de janeiro (01) de 1979, Profissão: **balconista**, Estado Civil: **solteiro**, domiciliado e residente na **rua Sardinha, nº 523, Bairro- Santa Tereza -** nesta cidade, filho de **Antonio Soares Monteiro e de dona Maria de Fátima Lima Monteiro**. A pretendente nascida em **Bacabal- Maranhão**, ao(s) quatro (04) de setembro (09) de 1977, Profissão **func.pública**, Estado Civil: **solteira**, residente na **rua Trairai, nº51, Bairro –Santa Tereza ,** nesta cidade, filha de **Aurelina Rodrigues de Sousa**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lávra o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

**Wagner Mendes Coelho**

Tabelião